SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 02 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2404

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PRESIDENCIA
EXTRATO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM/GRANPAL
EXTRATO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O diretor executivo do CM/Granpal torna público o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 95/2018. **Objeto:** inclusão do município de Guaíba como parte integrante do CM GRANPAL. Após regular trâmite de processo administrativo, o município de Guaíba cumpriu os requisitos da Lei 11.107/2005, bem como os do Estatuto do CM GRANPAL, tendo sido aprovado, por unanimidade, em assembleia geral, o seu ingresso como membro do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre a partir de 27/9/2018.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Porto Alegre, 1 de outubro de 2018.

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo CM Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:BC5FD658

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, atendendo o artigo 39 da Lei 8.666/1993, com o objetivo de informar sobre futura realização registro de preços por pregão presencial para pavimentação urbana, limpeza urbana e sinalização viária, a ser realizada no dia 19/10/2018, às 10h, na sede do CM GRANPAL, situada na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre - RS. Os municípios que serão abrangidos pelas futuras contratações serão os consorciados (Alvorada, Cachoeirinha, Charqueadas, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Sapucaia do Sul, Viamão e Triunfo), além dos conveniados por meio do CODEPAMPA (Alegrete, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel, Uruguaiana e Vila Nova do Sul). A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo assessor técnico Vicente Marques. As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2018.

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:D093496B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
OBJETO: seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de prestação serviços para execução de açudes com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão-de-obra, a serem realizados nas áreas rurais dos municípios integrantes do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL e demais conveniados.
ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimentos, apresentado pela empresa TERPACON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 16.986.314/0001-45, com sede na estrada Francisco Waldemar Bohrer, 6711, Lomba Grande – Novo Hamburgo – RS, CEP 93.490-390, recebido pelo e-mail ricardooliveira@granpal.com.br em 28/9/2018. A documentação está anexada ao processo administrativo 121/2018, em suas alegações, resumidamente:** *"1. Os projetos para a construção dos açudes já foram elaborados, existe uma quantidade média de movimentação de terra por açude? [...]. 2. No Edital não temos um item específico para Proposta Financeira. Quais as exigências a*

serem seguidas para o aceite da proposta? Qual o prazo de validade da proposta? 3. [...] Caso a empresa concorrente, equivocadamente apresente no seu ***ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA FINANCEIRA****, proposta de preço para 2 ou até para os quatro lotes, quais serão as medidas adotadas pela comissão de licitações frente a essa situação? [...]. 4. No julgamento das propostas financeiras, todas as propostas que atenderem as especificações exigidas no edital, vão para a etapa de lances, independente da quantidade de empresas interessadas no lote. Ou só serão aceitos as 3 melhores propostas?".* Cabe registrar que o documento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos do processo administrativo. **Considerando os questionamentos**, informo que o **primeiro deles** foi respondido tecnicamente pelo assessor técnico Vicente Marques, engenheiro do quadro desta entidade, sendo que segue sua resposta: "em resposta a solicitação da empresa Terpacon Construtora e Pavimentadora Ltda. O que temos a informar é: Os projetos dos açudes não foram elaborados ainda, isso ficará por conta e necessidade de cada Munícipio. Como informado, não existe quantidade média de movimentação de terra, pois necessita-se de projeto e esse será elaborado conforme interesse Municipal. O exemplo mencionado não reflete a realidade, pois para cada mobilização não está relacionada a um açude, pode ocorrer ou não a execução de mais um açude na mesma localidade (com a mesmo custo de Mobilização). Cabe ressaltar que este processo licitatório é regido pela formatação da modalidade de "Registro de Preço", ficando a ser estabelecido as quantidades e características de execução por conta de cada Prefeitura". No que se refere ao **segundo questionamento**, tenho que deixou de constar no edital maiores esclarecimentos acerca da proposta financeira. Assim, esclareço que a proposta financeira, digitada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de sessenta dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar razão social, endereço e número do CNPJ da licitante, descrição do objeto ofertado, em conformidade com anexo termo de referência com as especificações técnicas exigidas. Também saliento que estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. Além disso, a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas e aquela apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada. Também é de ser destacado que a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos e que serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula. Por fim, na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias. Já em relação ao **terceiro questionamento**, informo que a opção para que cada licitante apresente proposta para um único lote atende à possibilidade de exequibilidade do contrato. Veja-se que os procedimentos licitatórios visam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e, quando esta é ofertada, não pode esta última se furtar de contratar com a melhor proposta. Com esse espírito e considerando o fato de que 29 municípios podem contratar simultaneamente, é humanamente impossível que alguma empresa consiga atender a totalidade de entes da maneira como esperada. Veja-se que caso a mesma empresa fizesse proposta mais vantajosa para todos os lotes, a administração pública não poderia desclassifica-la com a justificativa de que já havia ganhado outro lote. Para evitar tal situação é que se buscou esta alternativa, que é a de que cada licitante opte por dar lance em um único lote. Essa explicação foi dada à empresa solicitante deste esclarecimento por três vezes, por telefone, na data anterior a do envio do pedido por e-mail. Por fim, em relação à **quarta questão**, informamos que todas as propostas que atenderem as especificações exigidas no edital irão para a etapa de lances nos respectivos lotes. Diante do exposto, esclarecidos os questionamento, merecer ser retificado o edital, com acréscimo de subitens no item relativo à proposta financeira, servindo esta ata como parte integrante do edital para o fim de retificar tais pontos, mantendo-se ratificados os horários e demais conteúdo do edital. Considerando que não há modificação passível de ampliar a disputa, não há o que se alterar em relação à data. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. O edital com as alterações pode ser acessado em www.granpal.com.br. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

RICARDO ALOENIS SCHMIDT
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:D20FB201

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 144/2018

CONTRATO Nº 144/2018 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – fornecimento de um veículo tipo micro-ônibus novo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alegria- RS. Pregão Presencial nº 028/2018. Vigência: A partir da sua assinatura com término em 20.12.2018. Valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). **Contratada ELITE COMERCIO DE VEÍCULOS – EIRELI**, CNPJ Nº 13.347.671/0001-75. Data: 28.09.2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:79E213FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 31/2018

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 096.07.06/2018, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa ARAUCARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**,** CNPJ nº. 82.436.957/0001-40, no valor global de **R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).**

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de outubro de 2018.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Dias
Código Identificador:224B7E21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO / MÊS OUTUBRO / 2018

Contrato nº 073/2018, Dispensa de Licitação 023/2018, Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de 14 (quatorze) ônibus, com condutor e combustível, para realizar transporte de alunos e professores para atividades pedagógicas relacionadas ao Projeto Jovens Embaixadores do Saneamento Básico, voltada aos estudantes da rede Municipal de Ensino de Alvorada. Contratada: Turispropp Transportes e Turismo Eirelicom o valor total

de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais),** de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	**Serviço de Locação de 14 ônibus** de empresa especializada em fretamento de ônibus tipo convencional, com condutor e combustível. Veículo com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados, poltronas recliváveis, com cinto de segurança, sanitário a bordo, diárias para o dia inteiro. Partida das escolas no dia **01/10/2018** com destino à Quinta da estância – ida e volta. Saída prevista: 08h Retorno previsto: 17h	Un	14	700,00	9.800,00

Alvorada, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:0CD6B163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS OUTUBRO / 2018

RP 011/2018 B, Pregão Eletrônico 010/2018, Objeto: aquisição de móveis de escritório, de modo a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Contratada: GM Indústria e Comércio Varejista de Móveis Ltda. Os valores são conforme descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit
2	**Mesa de escritório:** Mesa reta retangular com 02 gavetas - medindo 1200 x 750 x 750 mm.Tampo, laterais e painel frontal confeccionados em chapa de madeira aglomerada 25/25/18mm de espessura respectivamente produzida com partículas de madeiras selecionadas de pinus e eucalipto, aglutinadas com resina sintética, termofixa, que se consolidam sob a ação conjunta de calor e pressão, revestida com filme melamínicotexturizado, que por efeito de prensagem a quente, faz o filme se fundir à madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. Sistema de fixação composto por tambor de giro confeccionado em aço estampado com 25mm de Ø, parafuso de montagem rápida M6 x 13mm, rosca métrica em aço usinado e acabamento zincado branco e tampas plásticas de acabamento confeccionadas em polietileno e 29mm Ø. Bordas retas com acabamento em fita de PVC 2,0mm de espessura para o tampo e laterais e 0,5mm para o painel frontal na cor e padrão do revestimento com resistência a impactos e termicamente estável, colada ao substrato de madeira pelo processo "hot melt". Perfil "U" para fixação das sapatas em chapa de aço SAE 1006 a 1008 com espessura de 1,2mm fixado na parte inferior da lateral por meio de parafusos com pintura epóxi e acabamento liso. **Marca: GM**	Un.	427	R$ 344,00
4	**Mesa para impressora:** Mesa para impressora em madeira compensado multilaminado revestida em melamínico; estrutura em aço com tratamento prévio e pintura em epoxi preta; bordas protegidas com perfil de PVC preto; Dimensões aprox 0,50m de largura x 0,45m de profundidade e 0,70m de altura. – cor marfim **Marca: GM**	Un.	153	R$ 194,00
8	**Cadeira fixa 4 pés sem braço**, assento e encosto tipo secretaria, estofada em espuma injetada, encosto com espessura de 30mm e assento com espessura de 40mm, com revestimento em couro ecológico cor preta, assento e encosto em madeira multilaminada de 15 mm de espessura, assento e encosto ligados por 2 tubo de aço oblongo, revestido com sanfonaplástica, estrutura tubular de ferro quadrado 20x20 pintado em pintura epóxi na cor preto fosco com ponteiras plásticas nas extremidades. Medidas aproximadas: assento – 0.40pf x 0.40 lg encosto-0,47 pf x 0.38 lg. **Marca: GM**	Un.	385	R$ 104,99

Alvorada, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:92A37BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS OUTUBRO / 2018

RP 011/2018 C, Pregão Eletrônico 010/2018, Objeto: aquisição de móveis de escritório, de modo a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Contratada: J P Cavedon Soares ME. Os valores são conforme descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit
3	**Arquivo de aço vertical 4 gavetas** para 50 pastas suspensas em chapa 24 (0,60 mm espessura) com sistema telescópio de deslizamento de carrinho sobre rolamentos de aço de 25 mm, trilhos em chapa 16 (1,50mm) com pintura epóxi em pó, com secagem em estufa a 180º C, com fechadura e chaves em duplicata, puxadores embutidos e porta etiquetas estampado, travamento simultâneo de todas as gavetas, Dimensões aprox med. 1335 x 460 x 710mm (A x L x P) – cor cinza**. Marca: W3**	Un.	232	R$ 887,50

Alvorada, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:D433DC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS OUTUBRO / 2018

RP 011/2018 F, Pregão Eletrônico 010/2018, Objeto: aquisição de móveis de escritório, de modo a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Contratada: Luis Cesar Reis ME. Os valores são conforme descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
9	**Longarina:** Cadeira em longarina de 03 lugares em concha de polipropileno na cor preta. Assento e encosto em forma de concha, confeccionados em polipropileno. Fixação na estrutura através de parafusos philipscr 5/16x1/2". Estrutura totalmente confeccionada em tubo de aço 30x50mm. Todos os tubos deverão ser em chapa 16 (1,5mm)componentes das estruturas metálicas deverão ser unidos entre si através de solda tipo mig. Acabamentos das partes metálicas através de banho desengraxantes à quente por meio de imersão a 120°c e tratamento antiferruginoso de proteção. Pintura com tinta pó, hibrida na cor preto brilhante, com secagem em estufa, com espessura mínima da película 35 microns. Sapatas em polipropileno fixadas a estrutura através de encaixe. Dimensões: concha-430 larg. X 508 prof. X 400 altura cadeira – 487. X 508 prof. X 790 altura. **Marca: Reiflex**	Un.	280	R$ 330,00

Alvorada, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:A5248D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, delibera por acolher o resultado do julgamento da classificação da Tomada de Preço nº 22/2018, cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de obras e serviços para confecção e instalação de grades para janelas e portas na UBS Nova Alvorada, com fornecimento de material e mão de obra, concluída em 01/10/2018 e decide **HOMOLOGAR** a classificação final e **ADJUDICAR** o objeto do presente certame à empresa licitante: **J.A. Alves da Silveira Construções – CNPJ: 05.007.989/0001-89. Valor Global R$ 16.995,12** (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), composto de R$ 13.596,09 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos) referentes a materiais e R$ 3.399,03 (três mil trezentos e noventa e nove reais e três centavos) referentes à mão de obra**.**

Alvorada, 2 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:D56C6BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3222

"DISPÕE SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL, ESTABELECE MULTAS, PROÍBE A PRÁTICA DE MAUS TRATOS, ABANDONO E A FALTA DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ESPECIALMENTE DE CÃES, GATOS E EQUINOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA."

ARLINDO LUIZ SLAYFER, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse e transporte de cães, gatos e equinos de qualquer raça ou sem raça definida e outros animais domésticos no Município de Alvorada, desde que obedecida a Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Art. 2º - Todo proprietário deverá vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a vacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.
Parágrafo único - Para comprovar a vacinação, o proprietário deverá apresentar carteira emitida por médico veterinário contendo o nome, espécie, raça, pelagem, sexo, idade do animal, endereço completo do proprietário e identificação do médico veterinário.

Art. 3º - Todo animal ao ser conduzido em vias públicas deve obrigatoriamente usar coleira e guia adequados ao seu tamanho e porte.
§ 1º - O animal deverá ser conduzido por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos.
§ 2º - O condutor fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal em vias e logradouros públicos.
§ 3º - Em caso do não cumprimento do disposto no caput e seus parágrafos deste artigo caberão multa de 01 (uma) UPR (unidade padrão de referência) ao proprietário, possuidor, tutor ou responsável pelo animal.

Art. 4º - Todo proprietário que cria cães e gatos com a finalidade comercial, venda ou aluguel, deverá possuir Licença Sanitária e Alvará de funcionamento, emitidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - É proibida a realização ou prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 6º - Os eventos como feiras de animais onde sejam comercializados cães, gatos e equinos deverão receber autorização da Vigilância Sanitária Municipal e o responsável deverá obrigatoriamente promover a distribuição de material educativo como panfletos, folders, que orientem sobre a posse responsável e cuidados necessários que os animais adquiridos devem receber para sua criação e bem-estar.

Art. 7º - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerente local, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Art. 8º - Cão guia para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transportes públicos.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto em vias e logradouros públicos.
§ 1º - Caso exista proprietário, possuidor, tutor ou responsável este terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirá-lo.
§ 2º - Todos os animais apreendidos serão mantidos em recinto higienizado, com proteção contra intempéries naturais, receberão alimentação adequada e serão separados por sexo e espécie.

Art. 10 - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:
I - Adoção.
II - Castração e devolução à comunidade de onde foi capturado.
III - Eutanásia.
§ 1º - A apreensão será feita por pessoal capacitado pelo órgão responsável da prefeitura municipal, podendo se buscar apoio e celebrar parcerias com outros órgãos públicos, entidades de proteção dos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.
§ 2º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário ou responsável.
§ 3º - A eutanásia será permitida em casos de enfermidades de situação irreversível e justificada por laudo médico veterinário.
§ 4º - Ressalvada a hipótese de doenças infectocontagiosas incuráveis, que ofereçam risco a saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no parágrafo anterior poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.
§ 5º - Todo o animal apreendido e que for reclamado pelo dono no prazo já descrito, será vacinado contra raiva e desverminado para a devolução, momento em que o proprietário assinará termo de responsabilidade e arcará com as despesas pela permanência do animal e ainda será alertado das conseqüências em caso de reincidência.
§ 6º - Não serão cobradas as referidas despesas em caso de adoção.
§ 7º - Em caso de reincidência será aplicada multa de 01 (uma) UPR (unidade de padrão de referencia), mais taxa de retirada do animal, com valor a ser disciplinado pelo poder executivo.

Art. 11 - São considerados maus tratos contra cães, gatos e equinos:
I - Submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte. Multa: 25 (vinte e cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
II - Mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam a movimentação e ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar, luz solar, água e alimentação adequada. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
III - Obrigá-los a trabalhos excessivos superiores às suas forças ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e ou adestramento. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
IV - Transportá-los em veículos e gaiolas inadequadas ao seu bem-estar. Multa: 5 (cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
V - Utilizá-los em rituais religiosos e em lutas entre animais de mesma espécie ou diferentes. Multa: 25 (vinte e cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
VI - Abatê-los para consumo. Multa: 25 (vinte e cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
VII - Sacrificá-los com métodos não humanitários. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
VIII - Soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
IX – Provocar-lhes a morte por envenenamento. Multa: 25 (vinte e cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
X – Cometer maus tratos que não gerem lesões graves dos animais, tais como alimentação inadequadas, falta de higiene, exercitar ou conduzir animais presos à veículos motorizados em movimento, criar animais em recinto desprovido de segurança, alimentação ou água e insalubre; manter animais contidos em corda ou correntes que impossibilitem a sua movimentação de maneira adequada por tem superior a 5 (cinco) horas diárias. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
XI – Praticar maus tratos em animais cegos, feridos, doentes, fracos, extenuados, prenhes, filhotes ou idosos, deixá-los desprotegidos, submetê-los à luz, som, calor ou frio excessivos ou sob chuva e sol intensos ou qualquer outra circunstância que possam causar estresse, medo e danos à saúde do animal; não submeter os animais à assistência médico veterinária, quando necessário. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
XII – perpetrar maus tratos no interior de pet shops, hotéis, abrigos, eventos ou veículos; usar animais em trabalho, lazer ou exibições de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados; explorar animais em espetáculos circenses, jogos, apresentações, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos; exibir publicamente animais ainda que para aprendizagem ou adestramento. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);

XIII – utilizar animais em confronto, rinha ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes. Multa: 10 (dez) UPRs (unidade de padrão de referencia);
XIV – provocar envenenamento ou tortura em animais que resultem em danos graves ou morte; transportar animais em veículos e condições físicas inadequados, expondo-os à desconforto, risco físico, estresse ou morte; depositar animais em locais desprovidos de circulação e luz natural que leve ao sofrimento ou a morte. Multa: 25 (vinte e cinco) UPRs (unidade de padrão de referencia);
XV - submeter animais à experiência ou teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem a expressa autorização prevista na legislação municipal, estadual ou federal. Multa: 20 (vinte) UPRs (unidade de padrão de referencia);

§ 1º. A cada reincidência de infração, a multa será cobrada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.
§ 2º. Se os infratores forem crianças, adolescentes e/ou pessoas incapazes as multas recairão no Cadastro de Pessoa Física dos pais, responsáveis pelos menores de idade ou incapazes.
§ 3º. Além das multas previstas neste artigo, os infratores deverão arcar com todos os custos do tratamento veterinário e na recuperação dos animais maltratados ou abandonados.
§ 4º. As multas aplicadas serão recolhidas exclusivamente para custear ações e projetos voltados para o bem-estar animal e controle populacional.
§ 5º. Todo proprietário, possuidor, tutor ou responsável pela guarda é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário.
§ 6º. Conforme as necessidades do auto de notificação os animais apreendidos e com a devida avaliação dos técnicos do município, poderão ser designados, por tempo determinado ou indeterminado, aos cuidados de fiéis depositários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, sem custos para o Poder Público Municipal.

Art. 12. O município colocará à disposição os meios necessários e viáveis para receber denúncias de atos de maus tratos e abandono, ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, causem dor, angústia ou sofrimento e falta de atendimento às necessidades dos animais do município de Alvorada.

Art. 13. Para fiscalização do cumprimento desta lei, ficará a cargo do Poder Executivo, podendo recorrer à Guarda Municipal e à Polícia Militar, com dispensa de boletim de ocorrência, para emitir auto de notificação, e acessar o local que está ocorrendo maus tratos e abandono de animais.

Art. 14. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação pertinente.
Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:
I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;
II - Persistindo a situação, multa de 01 (uma) UPR (unidades de padrão de referencia), dobrada na reincidência.
Parágrafo Único - As ações de fiscalização desta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ARLINDO LUIZ SLAYFER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:74996D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3213

"DETERMINA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PELOS LABORATORIOS CONVENIADOS COM O MUNICIPIO".

ARLINDO LUIZ SLAYFER, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Os laboratórios conveniados com o Município de Alvorada são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.
Art. 2°. Para efeitos desta Lei entende-se por:
I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
II - Pessoa portadora de necessidades especiais aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
Art. 3° Os laboratórios conveniados com o Município deverão fixar copia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento de seus pacientes.
Art. 4° O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitara o laboratório a enfrentar as seguintes sanções administrativas:
I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei na primeira infração;

II - Multa, no valor a ser determinado pelo executivo, em razão ao descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - Suspensão da atividade por 5 dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
IV - Cancelamento do Alvará de licenças, no caso de reincidência infracional retirada em período inferior a um ano.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ARLINDO LUIZ SLAYFER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:66B36627

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3224

"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO, O COMÉRCIO DE ARTESANATO NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS."

ARLINDO LUIZ SLAYFER, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se que somente o artesanato produzido pelo artesão poderá ser comercializado de forma

lícita nas vias e espaços públicos do Município de Alvorada, de forma personalíssima, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 2º. A atividade de comércio de artesanato pode ser exercida:

I – de forma itinerante, quando o artesão desenvolver sua atividade carregando seu artesanato e equipamento junto ao corpo;
II – em ponto móvel, quando o artesão, estacionado em locais autorizados de vias, logradouros e espaços públicos, desenvolver sua atividade utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;
III – em ponto fixo, quando o artesão desenvolver sua atividade em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias, logradouros e espaços públicos e, em locais autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O exercício da atividade de comércio de artesanato depende de autorização do órgão competente, sujeitando-se o artesão ao pagamento das taxas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 4º. A autorização para o exercício da atividade é concedida a título precário e serve exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º. A autorização é expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.
§ 2º. A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não enseja indenização do autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A autorização tem sua validade:
I - Anual, em regra, podendo ser renovada por igual período, ou;
II - Eventual, quando destinada a autorizar o artesão vender seu artesanato em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 7º. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de comércio de artesanato será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 8º. Para o exercício da atividade, o autorizado deve:
I – portar o alvará de autorização;
II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela autoridade responsável;
III – comercializar apenas os produtos produzidos por ele;
IV – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
V – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:
a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro; e
b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito;

Art. 9º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o artesão infrator às seguintes penalidades:
I - advertência, mediante notificação;
II - suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
III - suspensão da atividade por 30 (trinta) dias; e
IV - cassação da autorização.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a III do "caput" deste artigo considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 1 (um) ano.

Art. 10. O Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ARLINDO LUIZ SLAYFER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:F0A712E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3223

"CRIA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO."

ARLINDO LUIZ SLAYFER, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira de Artesanato no município de Alvorada, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas ao artesanato, objetivando a venda ou exposição de trabalhos produzidos por artesãos locais.

§ 1º. Somente poderão ser expostos e comercializados na feira produtos artesanais produzidos por artesão do município de Alvorada

§ 2º. A feira deve ser realizada preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. A partir de sua implantação, a Feira de Artesanato passará a figurar no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Alvorada.

Art. 3º. A Feira de Artesanato de que trata esta lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal, valorizando o produtor artesanal de Alvorada;
II - estimular a atividade artesanal com geração de trabalho e renda;
III - identificar os artesãos alvoradenses.

Art. 4º. O artesão interessado em participar da Feira de Artesanato deve solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente, de acordo com seu regulamento a ser editado pelo poder Executivo.

Art. 5º. O poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ARLINDO LUIZ SLAYFER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:F1431DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3225

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3o Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o montante que corresponder ao nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 3.119, de 6 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei;
XII – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 12 parágrafo 3º;
XIII – demonstrativo do cálculo do PASEP;
XIV – demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;
XV – demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos da Administração Direta.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 21 de setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, em conjunto o Poder Executivo e o Poder Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal, observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de maio de 2018, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e encargos;
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;
II - dos m² das pavimentações realizadas;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo de manutenção da ação de recolhimento do lixo no município;
V - do custo de manutenção das unidades básicas de saúde.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 90 dias contados da data de sua emissão.
Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias,

operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de novos materiais permanentes;
IV – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
V - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
VI – despesas com passagens, locomoção e diárias de viagem;
VII - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VIII – despesas com publicidade institucional;
IX - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para sua implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais uma exposição de motivos que justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências das anulações totais ou parciais das dotações referente às execuções das ações de governo através dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e suas respectivas metas.
§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional-programática.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos limites aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento até o mês de agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da

Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 4 (quatro) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, o qual será composto pelo Secretário Municipal de Governo e Gabinete, pelo Secretário Municipal da Administração, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja considerado irrelevante.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais
Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e ações da Lei nº 3.119 de 06 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que adicionarem recursos à título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:CC9B987D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710/2018

PORTARIA Nº 710/2018

Designa Servidor para fiscal de contrato.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor EVERTON ANDRÉ SCHNEIDER fiscal do contrato nº 107/2016 com a empresa FRIZZO & FRIZZO LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:A4CD4E4D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/2018

PORTARIA Nº 685/2018

REVOGA A PORTARIA Nº 450/2018 E NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECUROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Leis Municipais nºs 1052/07 e 1589/12, Resolve, NOMEAR Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, a seguir composta pelas seguintes pessoas:

1 (um) representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Laís Denise Steglich
Suplente: Adriane Fátima De Boni
1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titulares: Naiara Tais Scarton Anesi e Manoele Wildner
Suplente: Paula Thais Rhode e Leila Liane Flesch
1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Rosângela Edinéia Ferreira
Suplente: Daniele Fabiane Siede
2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titulares: Deise Drews e Carla Schossler
Suplentes: Pamela Moraes Carvalho e Fernanda Rodrigues Goergen
1 (um) representante da Educação Básica Pública:
Titular: Mônica Carina Seifert Lima
Suplente: Leticia Calgaro
1 (um) representante do Conselho Tutelar
Titular: Helena Orzechoski
Suplente: Nara Celoí Medke
1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pelos Estudantes Secundários:
Titular: Salete Teresinha Bernardi Libardi
Suplente: Marines Van Der Sand Deboni
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ernelda Boff Sartori
Suplente: Fabio Rafael Felten
1 (um) Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Publicas:
Titular: Ana Paula Pinto Severo de Castro
Suplente: Tiago D. Dressler
1 (um) representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:
Titular: Cátia Dahlem
Suplente: Adriana Manjabosco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:228D85C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684/2018.

PORTARIA Nº 684/2018.

Revoga a Portaria nº 345/2017 de 12 de Abril de 2017 e Nomeia Comissão de Julgamento de Infrações Ambientais.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e conforme o Decreto Executivo nº 2519 de 13 de abril de 2011, **Nomeia** a Comissão de Julgamento de Infrações Ambientais do Município de Augusto Pestana-RS e **Revoga** a Portaria nº 345/2017 de 12 de Abril de 2017.
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Augusto Pestana:
Titular: Volnei Hasse
Suplente: Renan Luís Scarton
Representantes da EMATER;
Titular: Cleber Góis
Suplente: Fabio Toledo
Representantes da Brigada Militar Augusto Pestana:
Titular: Marcio Miguel Pedrotti Lopes
Suplente: Lázaro Matter dos Santos
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:
Titular: Marinês Teresinha Barasuol
Suplente: Ariberto Hintz
Representantes da Procuradoria Jurídica do Município:
Titular: Maris Angela Kuntz
Suplente: Luiz Gustavo Steinbrenner

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:E4B49B8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681/2018.

PORTARIA Nº 681/2018.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE PARA A SENHORA FERNANDA PINHEIRO DE LIMA.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e embasado na Constituição Federal, artigos 7º, XVIII, Art. 39, §3° e Art. 201, II, que estabelece como premissa básica a proteção a maternidade e a gestação, CONCEDE em 31 de agosto de 2018, prorrogação de prazo para posse em concurso público para a senhora FERNANDA PINHEIRO DE LIMA, por se tratar de situação que impede que a nomeada tome posse ou entre em exercício devido a licença maternidade, que se iniciou em 08/08/2018, a qual findará em 05/12/2018, ficando a contagem do prazo de cinco dias para que a mesma entre em exercício em suas funções iniciada na data de 06/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:79BB8F9F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 764/2018

PORTARIA Nº 674/2018

Designa Servidor para fiscal de contratos.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor MANOEL DOMINGOS MOURA VIANA fiscal do contrato nº 64/2018 com a empresa TERRA NOVA PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:9C8BE029

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/2018

PORTARIA Nº 669/2018

Designa Servidor para fiscal de contratos.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor CLOVIS ROBERTO CONRAD, CPF nº 412853360-20 C.I. nº 103264440, residente e domiciliado à rua Guilherme Hasse nº 1280 na Cidade de Augusto Pestana- RS, fiscal de contrato na realização do LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO, constantes do Edital de Tomada de Preços nº 05/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:13A734A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA 118/201-DO CONVITE 17/2018

ATA Nº118/2018
RETIFICAÇÃO

A comissão de licitação RETIFICA ata nº 116 do Convite 17/2018,tendo por objeto a aquisição de Filtro e Oleo lubrificante, publicada em 01/10/2018 nos seguintes termos **: onde se lê** : *"....ficou decidido que os itens 09,10,11,14,15,18,21,23,26,28,29,31,33,**38**,39,40,41,**46** e 59 serão adquiridos neste certame*; *já os itens 22,27 e 38 não serão adquiridos...";* **Leia-se**: *... ficou decidido que os itens 09,10,11,14,15,18,21,23,26,28,29,31,33,39,40,41 e 59 serão adquiridos neste certame; já os itens **22**,**27**,**38 e 46** não serão adquiridos neste certame..."; a retificação ocorre pelo fato de haver divergência quanto a informação divulgada,pois os itens 22,27,38 e 46 não serão adquiridos , em conformidade com o parecer jurídico e decisão da autoridade superior anexa ao processo. Os valores e os itens divulgados em ata dos vencedores estão corretos, desta forma ,o prazo recursal e demais informações permanecem inalterados.* Este é o parecer da comissão de licitações.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Presidente
Comissão de Licitação

FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER
Vice-Presidente
Comissão de Licitação

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Membro
Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:F9BB7B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3346, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
II - O montante das despesas não poderá ser superior as Receitas.
III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos.
IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.
V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
VI - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
VII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao projeto.
VIII – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.
IX – Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 4º - As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:
I – desenvolvimento econômico e social;
II – desenvolvimento sustentável;
III – igualdade, dignidade e cidadania;
IV – qualidade de vida;
V – cidade segura;
VI – planejamento da administração pública.
VII – transparência pública.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput*deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101**.**

Art. 6º - A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:
I – Reserva de contingência até o limite de 4% (quatro por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício.
II – Atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento;
III – Atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor para atendimento dos programas;
IV - Investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.
§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, ou transferências de outras esferas de Governo.
§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 9º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.
§ 2º - Na apuração dos percentuais de gastos com pessoal, poderão ser objeto de exclusão da respectiva base de calculo, os valores, do ano, referentes à concessão de Revisão Geral anual.

Art. 10 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.

Art. 12 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício;
III - sejam selecionadas para execução, em parceria ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.
Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 13 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964 e as normas vigentes.

Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde ou filantrópica;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 13019/2014, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
Parágrafo único - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 15 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

Art. 16 - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.
Parágrafo Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 17 – A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 18 – Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 19 - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 20 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas.
I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;
II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;
III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;
IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vinculo dos recursos;
VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.
X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 5% (cinco por cento) da respectiva despesa fixada.
XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 21 - Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.
§ 2º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
§ 5º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:
a) - diárias;
b) - serviço extraordinário;
c) – convênios e/ou termos de colaboração ou parceria;
d) - despesas com equipamentos;
e) - realização de obras.
f) – aquisição de material permanente;

II – No Poder Legislativo
a) - diárias;
b) - Realização de serviço extraordinário;
c) - realização de obras
d) - despesas com material permanente.
§ 6º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 7º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 8º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.
§ 9º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23 - Se a Divida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

I - realização de transferências voluntárias;
II - realização de novos investimentos;
III - execução dos investimentos em andamento;
IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 24 - As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 25 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.
§ 1º- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

Art. 26 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.
Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 27 - Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes. .

Art. 28 - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

Art. 29 - Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
III – sejam Consultorias e Assessorias.
IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.
V – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria.
VI - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.
Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:
I- conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;
V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;
VI – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;
VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 31 – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes**:**
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;
VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.

Art. 33 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subseqüente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

Art. 35 – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 36 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.
Parágrafo Único – As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação, FUNDEB, saúde, precatórios e pagamento da dívida fundada.
§ 2º- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
§ 3º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.
§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 41 - Constituem receitas do Município as provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que venha a executar;
III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

Art. 42 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.
Parágrafo Único – Observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 43 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas

dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.
Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2019 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

Art. 45 – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.
§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.
§ 3º- Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 46 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;

Art. 47 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 48 - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições e compensações previdenciárias;
II – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV – de convênios celebrados com vista à sua execução;
V – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 49 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 50 - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 51 - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º,da Lei nº 4.320/64.

Art. 53 – O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 54 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassada até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão devolvidas ao Executivo, ou contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal.
§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.
§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro subseqüente.

Art. 55 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V - **Unidade Orçamentária**: menor nível da classificação institucional.
§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 56 - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
IV - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;
V - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;
VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

Art. 57 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 58 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 59 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 60 - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.
§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.
§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.
§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 61 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 62 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 63 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.
Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Prefeito Municipal, sendo portando o gestor, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

Art. 64 – A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.
§ 2º- O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 65 - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por vinculo de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8o, parágrafo único, da LC no 101/2000.

Art. 66 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o , inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 67 - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 68 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 69 - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 70 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 71 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 72 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 73 - As metas fiscais para o exercício proposto, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Art. 74 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 75 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 76 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 77 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101.

Art. 78 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária para o exercício de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

Art. 79 – A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito par atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

Art. 80 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas;

Art. 81 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 82 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 83 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.

Art. 84 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C0A7F0E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.298, de 24 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito suplementar no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0301	339039000000	2003	R$ 50.000,00
0401	339031000000	2004	R$ 8.300,00
0504	339030000000	2072	R$ 22.500,00
0601	449052000000	1012	R$ 45.000,00
0701	339030000000	2053	R$ 35.000,00
0801	339030000000	2141	R$ 10.000,00
0801	339039000000	2141	R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 185.000,00 (cento e

oitenta e cinco mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0301	339014000000	2003	R$ 5.000,00
0301	339030000000	2007	R$ 10.000,00
0301	339030000000	2008	R$ 20.000,00
0301	339039000000	2008	R$ 80.000,00
0301	449052000000	1013	R$ 10.000,00
0401	449052000000	1399	R$ 5.000,00
0501	449052000000	1400	R$ 15.000,00
0502	339014000000	2062	R$ 5.000,00
0502	449052000000	1031	R$ 8.000,00
0502	449052000000	1401	R$ 10.000,00
0503	339030000000	2071	R$ 15.000,00
0504	339039000000	2121	R$ 2.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:69D9B5A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede adicional por tempo de serviço a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, ao servidor abaixo relacionado, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuênios
Paulo Marcos de Souza	Motorista	09

Art. 2º Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:70627E46

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença a servidora municipal para exercer Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n° 2985, de 23 de setembro de 2011 e 2.616, de 21 de dezembro de 2006, e considerando o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar, resolve:

Art. 1° Conceder licença a servidora municipal Edileuza Rodrigues de Melo, ocupante do cargo efetivo de Servente, Padrão 01, Classe C, para exercer a função do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, percebendo remuneração do cargo de servente como se em efetivo exercício estivesse, conforme opção da servidora, sendo a referida licença, em substituição a conselheira tutelar titular Grasielli Fabro de Lima, que solicitou licença por tem indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:6453E5D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede afastamento por doença a servidor municipal ocupante do cargo efetivo de professor de Series Iniciais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616-RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença ao servidor Adair da Costa Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Professor Series Iniciais visto que o mesmo encontra-se incapaz de realizar suas atividades laborais até o dia 27 de outubro de 2018.

§ 1º O servidor está afastado de suas atividades laborais desde o dia 30 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C3E5571F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Convoca professores municipais para trabalhar em regime suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Municipal 2.853, de 09 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1° Convocar os professores abaixo relacionados, para trabalhar em regime suplementar de cinco (05) horas semanais, para exercer funções de monitoras do transporte escolar, sendo:

Professor	Horas semanais	Data da convocação
Sandra Mara França Daros	05 h/s	01/10/2018
Adriana Kohl de Andrades	05 h/s	01/10/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F92686B4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 05 a 14 de novembro de 2018 (10 dias) e o segundo de 01 a 20 de abril de 2019 (20 dias) ao servidor, Agnaldo Rogério Kellerman Landvoigt, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, padrão 11, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2017 a 05 de junho de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:241CF006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 053/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS DAS COMPRAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GUARITA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Art. 1 Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento de Compras e Aquisição para qualquer tipo de Materiais e Serviços ou outros bens para o Município de Barra do Guarita, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura Administrativa do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

Art. 2 O Ato Normativo n. 01/2018, em anexo, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 24/09/2018.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº 053/2018

ATO NORMATIVO Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS DAS COMPRAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GUARITA

1 - FINALIDADE

Considerando ser necessário regulamentar as ações dos agentes públicos que devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;

Considerando a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece procedimentos rígidos para os processos de licitação e contratos administrativos, e a lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que estabelece os procedimentos sobre o Pregão;

Considerando ser necessária a padronização e normatização dos procedimentos de licitações, compras e contratações no âmbito do Poder Executivo, de forma a orientar os órgãos da Administração Pública Municipal para a correta observância acerca das regras gerais para a aquisição de bens, serviços e obras;

Esta Instrução Normativa tem por finalidade definir os mecanismos de controle interno que devem ser objeto de análise, atualização ou expansão, com o fim de alcançar o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Regulamenta o procedimento de Compras e Aquisição para qualquer tipo de Materiais e Serviços ou outros bens para o Município de Barra do Guarita, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura Administrativa do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

2 - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta.

Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, serviços e outros bens regular-se-á por esta Instrução Normativa.

Compete exclusivamente ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado nesta Instrução Normativa, ficando terminantemente proibida, sob pena de responsabilidade, a realização de compras ou contratação de serviços diretamente.

3 - OBJETIVOS - São Objetivos deste Normativo:

I - Normatizar os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais, serviços ou obras;
II - Assegurar o controle de recebimento dos materiais através do almoxarifado, no que se refere à especificação técnica, quantidade e qualidade;
III - Garantir a otimização do custo dos materiais e/ou serviços utilizados pelo município;
IV - Disciplinar e normatizar os procedimentos no acompanhamento e controle de execuções de contratos;
V - Garantir a fiscalização nos contratos de prestação de serviços;

VI - Obedecer, no que diz respeito a licitação e contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei n. 10.520/2002.

4 - BASE LEGAL - A presente Instrução Normativa tem por base legal as seguintes leis e decretos:
Constituição Federal (Art. 31);
Lei Complementar nº 101/00;
Lei n. 4.320/64;
Lei n. 8.666/93;
Lei n. 10.520/02;
Lei Municipal n. 1.078/2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;
Decreto Municipal Nº 028/2015, que regulamenta o Sistema de Controle Interno;
Decreto Municipal Nº 057/2008 que regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada pregão;
Decreto Municipal N. 027/2014 que regulamenta o sistema de registro de preços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Guarita.

5 - DAS DEFINIÇÕES

Licitação é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/02 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dispensa de Licitação é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Inexigibilidade de Licitação é o procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Do fluxo de compras

6.1.1 - Da Solicitação de Compras e/ou Serviços

A solicitação de compras e/ou serviços deverá conter a descrição detalhada dos itens pretendidos no que se referem à quantidade, todas as características específicas, e destinação do objeto e/ou serviço.

- Elementos obrigatórios em toda solicitação de compras

I - Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício, quando a aquisição não for feita por registro de preços;
II - Se a compra ou a contratação de obra ou serviço estiver relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e se o seu valor não for considerado irrelevante, conforme definido na LDO, para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à Secretaria Requisitante, com o apoio da Secretaria de Finanças (ou unidade equivalente), providenciar:
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

Em todas as solicitações de compras de material, bens e serviços deverá ser anexado à solicitação de compras uma pesquisa de preços que reflita a realidade do mercado ou que se possa ter parâmetros reais do custo do produto/serviço.

OBS: No caso da solicitação estiver preenchida de forma incompleta quanto a características do material ou bem a ser adquirido e/ou serviços a serem contratados, o Departamento de Compras e Licitações deve devolver a solicitação a Secretaria solicitante para que sejam realizadas as devidas correções.

Não havendo necessidade de licitação, sendo dispensada com fundamento no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser observados os tramites dispostos em instrução normativa específica.

Havendo necessidade de realização de licitação o Departamento de Compras e Licitações informará, dará ciência à Secretaria de Administração, que avaliará o caso com vistas a determinar o referido procedimento, se viável.

6.1.1.2 - Os pedidos serão instruídos, ainda, com os seguintes elementos:

I - Para materiais e bens permanentes: - Os materiais solicitados - de consumo ou permanentes – deverão ser descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionem a compra para determinado produto, salvo se existirem fundamentos técnicos e/ou econômicos que justifiquem a indicação da marca ou que demonstre de forma efetiva a pretensão em dar continuidade à utilização de determinada marca, utilizar marca mais conveniente ou padronizar marca ou tipo de serviço.

II - Para serviços:

Os pedidos devem conter a descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade, devendo:

constar o período de execução e se a sua execução caracteriza-se como sendo "de forma contínua" (art. 57 da Lei n° 8666/93);
conter anexo do Projeto Básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos arts. 6°, IX, e 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

III - Para Obras:
a) anexar o Projeto Básico e, sendo o caso, o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos arts. 6°, IX e X, e 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
b) indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras;
c) anexar cronograma físico-financeiro, memorial descritivo da obra e planilha quantitativa e orçamentária;
d) apresentar ART da Elaboração do Projeto.

6.2 – Outras regras nos pedidos de compras ou contratação de serviços

I - É vedada a indicação de marca;
II - No caso da solicitação de serviços deverá constar o período de execução;
III - No caso da solicitação estiver preenchida de forma incompleta quanto a características do material a ser adquirido e/ou serviços a ser contratado, o Setor de Compras devolverá a solicitação à Secretaria solicitante para que sejam realizadas as devidas correções;
IV - Em não sendo corretamente especificado o objeto, de forma que o uso parcial ou total fique prejudicado, a responsabilidade recairá sobre a Secretaria solicitante;
V - Quando o número de itens for extenso, a cotação de preços será feita em folha separada, mas ficará anexada (grampeada) junto com a solicitação de compras;
VI - Quando as aquisições se originarem de convênios e/ou programas específicos, os memorandos de solicitação de compra devem contemplar de forma clara o nome do programa, o número da parcela, o número convênio e outros dados que possibilitam melhor identificá-los;
VII - Ficam dispensadas da cotação de preços as solicitações de compra ou contratação de serviços de valores até R$ 1.000,00 (mil reais), desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII - Fica expressamente proibido o fracionamento de compras, com vistas a não atingir o valor especificado no inciso anterior;
IX - A solicitação de compras e/ou serviços deverá ser numerada e ter descrição detalhada do objeto a ser adquirido, inclusive a destinação, e autorizada pelo/a Secretário/a correspondente a Secretaria que está solicitando o material e/ou serviço;
X - A solicitação de compras e/ou serviços, acompanhada de justificativa, depois de autorizada pelo/a secretário/a solicitante, deverá ser enviada para o Setor de Compras;
XI - Visando o cumprimento do plano de contas, as Secretarias deverão fazer os pedidos separados para cada tipo de material/equipamentos/serviços, conforme relacionado a seguir:
Material de expediente;
Material didático e educativo;
Material de informática e processamento de dados;
Material de construção;
Gêneros alimentícios;
Material de limpeza e higiene;
Material de copa e cozinha;
Pneus;
Filtros;
Recapagens de pneus;
Gasolina e Óleo diesel;
Medicamentos;
Material Gráfico;
Gás de cozinha;
Material de telecomunicação;
Insumos agrícolas em geral;
Material odontológico;
Material ambulatorial;
Peças para veículos;
Peças para máquinas;
Ferramentas;
Óleo Lubrificante;
Material Elétrico;
Material hidráulico;

Equipamentos:
25.1 Aparelhos de medição e orientação;
25.2 Aparelhos e equipamentos de comunicação;
25.3 Aparelhos Equipamentos Médicos, Odontológico, Laboratoriais e Hospitalares;
25.4 Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões;
25.5 Aparelhos e utensílios domésticos;
25.6 Bandeiras flâmulas e insígnias;
25.7 Coleções e materiais bibliográficos;
25.8 Discotecas e filmotecas;
25.9 Equipamentos de proteção, segurança e socorro;
25.10 Instrumentos musicais e artísticos;
25.11 Máquinas e equipamentos de natureza industrial;
25.12 Máquinas e equipamentos energéticos;
25.13 Máquinas e equipamentos gráficos;
25.14 Equipamentos para áudio, vídeo e foto;
25.15 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
25.16 Equipamentos de processamento de dados;
25.17 Máquinas, instalações e utensílios de escritório;
25.18 Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina;
25.19 Equipamentos hidráulicos e elétricos;
25.20 Máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas e rodoviários;
25.21 Mobiliários em geral;
25.22 Obras de arte e peças para exposição;
25.23 Veículos diversos;
25.24 Peças não incorporáveis a imóveis;
25.25 Veículos de tração mecânica;
25.26 Acessórios para automóveis;
25.27 Outros bens móveis;
25.28 Software.

26. Serviços:
26.1 Locação;
26.2 Seguros;
26.3 Serviços de transporte;
26.4 Obras e serviços de engenharia;
26.5 Serviços em geral;
26.6 Serviços técnicos.

XII - As secretarias deverão encaminhar, impreterivelmente, até o 10º (décimo dia do mês de dezembro de cada ano), à Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações, todas as solicitações de compras de materiais e/ou serviços de uso contínuo, a ser utilizado no primeiro semestre do exercício seguinte, respeitada a previsão orçamentária, de modo que o solicitado atenda todas as atividades a serem desenvolvidas no período; no mesmo prazo também deverá ser solicitado o necessário até o término do exercício.

1 - São materiais e/ou serviços que devem ser solicitados em conformidade com o *caput*:
a) Material de limpeza e higiene;
b) Impressos;
c) Materiais de expediente, didáticos e pedagógicos;
d) Gasolina e/ou óleo diesel;
e) Óleos lubrificantes;
f) Gêneros alimentícios e merenda escolar;
g) Materiais de copa e cozinha;
h) Materiais de elétricos;
i) Materiais de informática;
j) Filtros;
k) Pneus;
l) Gás de cozinha;
m) Equipamentos;
n) Prestação de serviços (dedetização, seguros, publicações oficiais, transporte escolar, alarmes e outros);
o) Outros serviços;
p) Outros materiais.

XIII - O material relacionado na letra "d" do item 1, do inciso XII, Gasolina e/ou óleo diesel, deverá ter o pedido encaminhado até o 5º (quinto) dia do mês de dezembro de cada ano, ou, em caso do encerramento do volume licitado, no momento necessário.

6.3 – Da Autorização ou Ordem de Compras

I - O Setor de Compras, de posse da solicitação de compra ou serviço, formará os autos do processo de compra, realizará a cotação de preços (orçamentos) e enviará à Contabilidade para verificação da existência de recursos e classificação da despesa;
II – Processos de compras ou serviços licitados prescindem de cotação de preços, e serão remetidos ao setor de Compras para pedido de empenho, com posterior autorização do/a Secretário/a (Adjunto/a) de Administração;
III – Processos de compras de materiais ou serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação, após o cadastramento pelo Setor de Almoxarifado, serão remetidos ao Setor de Compras para o pedido de empenho;
IV – Com o pedido de empenho autorizado, o processo será encaminhado à Contabilidade para efetivação do empenho;
V – Realizado o empenho, retornarão os autos ao Setor de Compras para a realização da compra do/s bem/s junto ao fornecedor ou para a contratação dos serviços;
VI - Qualquer compra e/ou serviço contratado diretamente por servidor sem o atendimento do acima especificado, será considerada nula e de responsabilidade do servidor que a realizou.

Do Cadastramento dos Fornecedores para Compras e Licitações

I - Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor;
II - Anualmente o Departamento de Compras e Licitações deverá publicar Edital de Chamamento Público para atualização cadastral dos fornecedores já existentes e para o ingresso de novos;
III - São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens para compras com dispensa de licitação:

1) Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade, quando pessoa física; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
2) Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município, quando o fornecedor tiver sede no Município; Prova de quitação com o FGTS e INSS; Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais da sede do fornecedor, também da receita federal, estadual e de débitos trabalhistas;
3) Nas compras até R$ 1.000,00 (mil reais), ficam dispensadas os documentos mencionados acima, exceto as certidões negativas do INSS, FGTS e de débitos trabalhistas;

IV – Além das exigências legais, são dados indispensáveis ao cadastramento do fornecedor os seguintes itens, para compras mediante licitação:
a) Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade, quando pessoa física; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
b) Capacidade Técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente; Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação; Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
c) Qualificação Econômica e Financeira: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já apresentados na forma da lei (em casos definidos e especificados no edital do procedimento licitatório a que se refere); Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física (com validade de até 30 dias); Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
d) Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Município; Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei; Prova de quitação com o FGTS e INSS e de débitos trabalhistas.

6.5 - Do Recebimento dos Materiais

I - Todo o recebimento de materiais ou bens deverá ser efetuada pelo Setor solicitante, para conferência, inspeção e registro;
II - Os materiais e bens deverão ser conferidos pelo servidor responsável da Secretaria solicitante, designado/s por Portaria, em relação à quantidade, e, inspecionados quanto à qualidade exigida no produto, conforme a cópia da autorização de fornecimento em seu poder;
III - As notas fiscais dos materiais ou serviços, deverão após o recebimento, ser atestadas pelo Secretário/a e/ou demais responsáveis e encaminhadas para o Setor de Compras, que fará a conclusão do processo, e encaminhará à contabilidade para liquidação;
IV - Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o registro e a colocação da plaqueta patrimonial a ser efetuada pelo responsável pelo controle de Patrimônio no Município.

6.6 - Quando da execução da despesa

I - Após empenhada a despesa, o Setor de Compras encaminha a primeira via da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ao Fornecedor;
II - Nas operações em que é necessária a formalização de contrato, a Secretaria requisitante recebe cópia devidamente assinada e designa a Unidade Requisitante como responsável pelo seu gerenciamento;
III - O Almoxarifado, nos casos de fornecimento de bens ou produtos, quando do recebimento confronta com as especificações dos documentos constantes do processo administrativo, responde pela sua destinação e certifica a regularidade e conformidade do fornecimento no verso da Nota Fiscal, que será encaminhada à Secretaria Municipal da Finanças para pagamento e contabilização;
IV - Nos casos de obras ou serviços de engenharia, o Setor de Engenharia fiscaliza a execução, juntando as medições, cópias de relatórios resumidos, atestados de conclusão e outros documentos comprobatórios à Nota Fiscal, quando do encaminhamento para a Secretaria Municipal de Finanças;
V - Devem, ainda, ser observados os seguintes procedimentos:
a) Se ficar comprovado que houve a prestação contratual de acordo com a Requisição (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o fiscal do contrato ou ata de registro de preços certificará – na Nota Fiscal/Fatura - que os materiais foram fornecidos, ou os serviços ou obras foram executados de maneira regular, encaminhando, a seguir, a referida documentação para a Secretaria Municipal de Finanças. Quando aplicável, anexar medições, relatórios, laudos de inspeção, atestados, fotos e outros documentos necessários a comprovar a efetiva liquidação da despesa. Observar, ainda, as exigências do Tribunal de Contas do Estado quanto à comprovação das despesas, nos termos do Art. 63 § 2º da Lei Federal 4.320/64;
b) Se o contrato não tiver sido executado adequadamente, o fiscal não receberá o objeto contratual, providenciando notificação para que a contratada regularize o cumprimento da sua obrigação;
c) A Secretaria requisitante encaminhará a Nota Fiscal/Fatura e os demais comprovantes, para a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas ao pagamento e contabilização da despesa.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As compras de materiais ou bens e/ou contratação de serviço deverão ser precedidas de prévio empenho;
III - Nenhuma compra pode ser realizada sem a devida autorização de compra fornecida pela Secretaria da Administração ou Prefeito Municipal;
IV - Todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no estoque, mesmo aquelas cuja entrega e/ou depósito sejam em local diferente;
V - As solicitações relativas à contratação de serviços serão encaminhadas diretamente ao Setor de Compras e Licitações, e estarão sujeitos no que couber, aos procedimentos constantes nesta Norma;
VI - As solicitações de compras que forem enviadas para o Setor de Compras em desconformidade com essa norma, serão devolvidas às respectivas Secretarias, para sua adequação;
VII - Em caso de dúvidas ou omissões geradas por esta norma, deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno do Município;
VIII - Os Fundos, que tenham licitações processadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, ficam sujeitas às rotinas e exigências acima, relativas à fase preliminar dos procedimentos licitatórios;
IX - Para a despesa destinada a atender situação de emergência, cuja execução exija rapidez, aplicam-se as rotinas prevista neste ato, no que for possível, mantendo- se obrigatórios a autorização e empenhamento prévios;
X – Também incumbe aos Secretários e Secretárias a fiscalização dos contratos de compras ou serviços.

8 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 24/09/2018.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:203DF12F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 054/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia membros para compor o conselho municipal de educação, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Nomear:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, na forma determinada pela Lei Municipal n. 034/1995 e alterações, cuja composição é a seguinte:

I - Representantes do Magistério Municipal:
Titulares: Siloé Teresinha Vieira, Tatiane Avrella Wagner e Ires Holland
Suplentes: Tatiane Vaz, Fabiane Krug e Eliane dos Santos Teixeira.

II – Representantes do Magistério Estadual:
Titulares: Lenir Teresinha Adam, Nilce de Cezaro Vogt e Carlos Alberto da Silva.
Suplentes: Salete Antonieta Bernardi Vogt, Ivan Ferri e Daiane de Cezaro.

III – Representantes da Comunidade Católica:
Titular: Dilson Castro do Rosário
Suplente: Rudi José Vogt

IV – Representantes do Executivo Municipal
Titular: Claudiomiro Nascimento
Suplente: Jair Nascimento

V- Representantes da Cooperativa Mista de Barra do Guarita:
Titular: Artemio Lampert
Suplente: Aldino Avrella

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo n. 019/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se.

Em 01/10/2018.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:4BC17E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 151, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

EXONERA E NOMEIA a servidora FRANCINI DA SILVA DA ROSA, para desempenhar Cargo em Comissão.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERA, a servidora FRANCINI DA SILVA DA ROSA, do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria – CC 2, em virtude de ter sido nomeada para exercer outro cargo.
Art.2º - NOMEAR, a servidora FRANCINI DA SILVA DA ROSA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Administrativo II- CC 3, nos termos do Art 21 da Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010 e suas alterações pela lei Municipal Nº 1.162 de 10 de agosto de 2018.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de outubro de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6227E391

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, referente ao mês de outubro de 2018, é fixado em R$ 3,6994 nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 2.398/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração, substituta.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F82D25D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: O Município de Campo Bom torna público o preço registrado no Pregão Presencial para Registro de Preços PP 037/18 – Para contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva específica de mecânica geral, para veículos leves e veículos pesados da Frota Municipal. Ata de Registro de Preço assinada em 27/09/2018. Destacando-se a empresa vencedora: BARBICAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, o preço unitário ajustado para o Item 02 foi R$ 45,00.

Campo Bom, 1º de outubro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EA73B56D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 182/2018_REVOGA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 154/2018, de 28.08.2018, e no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 30.08.2018, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 02/2015, de 26.06.2015, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a portaria de nomeação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento do mesmo para assinatura no termo de posse,

Portaria nº 47.132/2018, de 28.08.2018, que nomeou ANDERSON MAURICIO DREHER ZANATA para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar – 45ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:18D637B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 183/2018_REVOGA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nº 155/2018, de 28.08.2018, e 162/2018 de 04.09.2018 e no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 30.08.2018 e 06.09.2018, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2015, de 30.04.2015, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos mesmos para assinatura no Termo de posse,
Portaria nº 47.134/2018, de 28.08.2018, que nomeou RÔMULO MOURA DE CARVALHO para o cargo de Zelador I – 43ª classificação.
Portaria nº 47.174/2018, de 04.09.2018, que nomeou PÂMELA PRISCILA CRESCENTE DA SILVA para o cargo de Auxiliar de Ensino – 235ª classificação;
Portaria nº 47.170/2018, de 04.09.2018, que nomeou ROBSON DOS SANTOS para o cargo de Motorista – 17ª classificação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:B44E4911

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Campo Bom torna público o preço registrado no Pregão Presencial para Registro de Preços PP 033/18 – tipo menor preço por item para prestação de serviço na locação de estandes, tablados e cadeiras, conforme Anexo I – Termo de Referência. Ata de Registro de Preço assinada em 01/10/18. Destacando-se as empresas vencedoras: I) CARLOS MATEUS MENEZES, o preço unitário ajustado para o item foi: Item 004 R$ 11,00, item 005 R$ 6,50 e item 006 R$ 7,40 e item 007 R$ 13,70. II) JN ESTRUTURAS EIRELI, os preços unitários ajustados para os itens foram: Item 001 R$ 2.050,00, Item 002 R$ 7.500,00, item 003 R$ 3,50, item 008 R$ 1.000,00, item 009 R$ 740,00, item 010 R$1.350,00, item 011 R$ 1.700,00 item 012 R$3.500,00, item 013 R$ 750,00, item 014 R$ 640,00, item 015 R$600,00, item 016 R$ 1.160,00 item 017 R$1.300,00, item 018 R$ 1.300,00, item 019 R$ 2.500,00, item 020 R$2.400,00, item 021 R$ 1.900,00 item 022 R$400,00, item 023 R$ 400,00, item 024 R$ 1.100,00, item 025 R$1.250,00, item 026 R$ 1.100,00 item 027 R$1.200,00, item 028 R$ 2.900,00, item 029 R$ 2.650,00 e item 030 R$2.500,00.

Campo Bom, 1º de outubro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:36E4E833

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 002/2018.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas comerciantes de livros interessadas em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, e jovem-adulto, na 34a FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, a realizar-se no Largo Irmãos Vetter, no período de 16/10/2018 a 21/10/2018, mediante o recebimento parcial do respectivo preço, através do "Vale-Livro de Literatura" de que trata o inciso V do art. 1º. da Lei Municipal no. 3.260/2008, o Decreto Municipal no. 5.164/2011 (alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.526/2018). O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, torna público para ciência dos interessados, o resultado do Chamamento Público/Credenciamento em epígrafe, que as empresas Editora Sinodal e Glaci Oliveira Ferreira restaram INABILITADAS por terem descumprido às exigências editalícias, e que as licitantes Ricardo Fonini Stefani – ME e LC Pacheco dos Santos, restaram HABILITADAS por terem atendido integralmente ao Édito na fase de Habilitação, oriundas do período de prorrogação do prazo para apresentação de documentos de habilitação, conforme Retificação de Edital publicada nos dias 20 e 21/09/18, somando-se às demais licitantes já habilitadas anteriormente, quais sejam, Livraria e Bazar Scholl / E. Strauss; Eliane Marli dos Santos; Alexsandro de Lima; Livraria Simusinos LTDA e Livraria Pró-Cultura. As Atas de Abertura e Julgamento encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras/Custos e Licitações do Município.

Campo Bom, 1º de outubro de 2018.

RAUL OLIVEIRA JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6D76C186

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE011/2018 Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde, 17/10/2018, às 10h. PE 012/2018 – Material de Expediente, dia 18/10/2018, às 09h. TP 011/2018, Conformação da Rua G em Dario Lassance, 19/10/2018, às 10h. TP 012/2018 Construção da Praça da João Emílio – 1ª Etapa, 19/10/2018, às 14h. TP 013/2018 – Construção de UBS no Assentamento 20 de Agosto, dia 22/10/2018, às 10h. TP 014/2018 Reforma da UBS no Assentamento Santa Lucia, 22/10/2018, às 14h. TP 015/2018 Pavimentação no Loteamento Edine Nunes, 23/10/2018, às 10h. TP 016/2018, Pavimentação da Rua 02 na Vila Operária, CR 1037.500-08, 23/10/2018, às 14h. A retirada do edital e informações podem ser obtidas no site portaldecompraspublicas.com.br www.candiota.rs.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-7299

Candiota, 02 de outubro de 2018.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:B444581F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA 35/2018

Objeto: Aquisição de bicos injetores para Mahindra 4x4, placas IQR 2694
Contratado: Givanildo Leopoldo Schneider - Me
Valor R$ 5.600,00

Capão Bonito do Sul, 28 de setembro de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:37B0B64D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2018 do tipo menor preço POR ITEM, para aquisição de implementos agrícolas, dando continuidade ao Contrato de Repasse - nº 1054878-23/2018 MAPA, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 19/10/2018 às 09:00 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo e mail compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 01 de outubro de 2018

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:2A824BFB

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA 34/2018

Objeto: Contratação de projeto arquitetônico para ampliação da UBS de Barretos
Contratado: Jéssica Berthier Menegaz
Valor R$ 4.200,00

Capão Bonito do Sul, 28 de setembro de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:2338F5CD

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA 36/2018

Objeto: Aquisição de monumento de prevenção ao câncer
Contratado: Casa do Bronze Indústria e Comércio de Placas Ltda
Valor R$ 3.890,00

Capão Bonito do Sul, 28 de setembro de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:F817E0DD

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA 37/2018

Objeto: Aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde
Contratado: Organizações Farmacêuticas Confiança Eireli - Epp
Valor R$ 9.621,39

Capão Bonito do Sul, 28 de setembro de 2018.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:D4147C8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação Edital Pregão Presencial nº 28/2018

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que foram **retificados os Itens 1.1 e 3.4 do Termo de Referência Anexo I** do edital, fixando nova data de abertura para recebimento de documentos e propostas para contratação de empresa para **prestação de serviços de locação e manutenção de impressoras,** sendo às **09h00min**, do dia **15 de outubro de 2018**. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.capitaors.com.br, maiores informações pelo telefone (51)3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:012981D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 176/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 04/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para cesta básica dos funcionários públicos
VALOR: R$ 8.026,60
CONTRATADA: ALEX FONSECA LOTTERMANN
CPF: 028.112.400-04.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:86E7894E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar.
VALOR: R$ 6.876,06
CONTRATADA: VALCI MARIA CHAPPUS THOMZACK
CPF: 982.286.840-53.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:1549C61B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar.
VALOR: R$ 2.194,48
CONTRATADA: ALCIDIO JOSÉ KRAEMER
CPF: 309.279.430-34.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:23661907

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar.
VALOR: R$ 2.100,92
CONTRATADA: LEANDRO JOSÉ KLIPSTEIN
CPF: 027.119.090-69.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:153DEB4C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2018.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar.
VALOR: R$ 17.924,45
CONTRATADA: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
CNPJ: 89.774.160/0001-00.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:D2A86587

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 49/2018.
OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal.
VALOR: R$ 12.181,25
CONTRATADA: O. M. SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA
CNPJ: 27.842.171/0001-14.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:17D7EA33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 245/2018

DECRETO Nº 245, de 27 de setembro de 2018

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2020 - Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha
3339030000000000000.79 - Material de Consumo
R$ 3.500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social
2005 - Bolsa-Família IGD
3339039000000000000.486 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 2.700,00
Total..... R$ 6.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
1007 - Atualização da Legislação Tributária
3339039000000000000.64 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 3.500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social
2005 - Bolsa-Família IGD
3339030000000000000.480 - Material de Consumo
R$ 2.700,00
Total.....R$ 6.200,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:FB1001CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 246/2018

DECRETO Nº 246, de 27 de setembro de 2018

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações
Orçamentárias, até o limite de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) atender a despesa da seguinte
classificação orçamentária.
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Educação
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
3339030000000000000.206 - Material de Consumo R$ 5.000,00
06.003 - Sec. Mun. de Educação - Convênios
2057 - Transporte Escolar
3339039000000000000.259 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 16.000,00
Total..... R$ 21.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o
mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Educação
2298 - Reforma de Escolar
3339030000000000000.212 - Material de Consumo R$ 5.000,00
06.003 - Sec. Mun. de Educação - Convênios
2057 - Transporte Escolar
3339030000000000000.256 - Material de Consumo R$ 16.000,00
Total..... R$ 21.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:21FB7D76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 247/2018

DECRETO Nº 247, de 27 de setembro de 2018

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4305/2017, de 18/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações
Orçamentárias, até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais) atender a despesa da seguinte classificação
orçamentária.
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Educação
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
3339039000000000000.209 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.000,00
Total..... R$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o
mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Educação
2298 - Reforma de Escolar
3339030000000000000.212 - Material de Consumo R$ 7.000,00
Total..... R$ 7.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7D339D06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018
Protocolo Administrativo nº 449/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO NO TRECHO 01 (0+0,00 A 0+30,00) DA RUA PE. OLÍVIO BERTUOL, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 828492/2016, OPERAÇÃO 1029346-27 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Em ata datada de 09/08/2018, a Comissão de Licitações procedera a realização da sessão referente a Tomada de Preços de nº 008/2018, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:

PAVIMENTADORA E TERRAPLENAGEM LOPES EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 25.31.288/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R$
1.	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO RUA PE. OLIVIO BERTUOL, TRECHO 01 - Km 0+0,00 a 0+30,00**	
	Valor dos Materiais (70% do valor total)	24.804,39
	Valor dos Serviços (mão de obra) (30% do valor total)	10.630,45
	Valor Total R$	**35.434,84**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:D59ABAB5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
Protocolo Administrativo nº 438/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO NO TRECHO 02 (0+30,00 A 0+66,20) DA RUA PE. OLÍVIO BERTUOL, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 828461/2016, OPERAÇÃO 1029354-81 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Em ata datada de 09/08/2018, a Comissão de Licitações procedera a realização da sessão referente a Tomada de Preços de nº 009/2018, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:
PAVIMENTADORA E TERRAPLENAGEM LOPES EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 25.31.288/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR - R$
1.	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO RUA PE. OLIVIO BERTUOL, TRECHO 02 – Km 0+30,00 A 0+66,20**	
	Valor dos Materiais (70% do valor total)	30.574,55
	Valor dos Serviços (mão de obra) (30% do valor total)	13.103,38
	Valor Total R$	**43.677,93**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:E2BA9684

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

SETEMBRO 2018		
RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Fundo de Participação dos Municípios-FPM	439.079,87	5.520.828,13
FPM 1% E.C. 84/2014 Parcela Julho	0,00	321.239,56
FPM 1% E.C. 55/2007 Parc. Dez.	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural-ITR	6.327,20	6.556,29
Compensação Financeira de Recursos Hidricos	79.526,24	164.479,85
Fundo Especial do Petróleo	11.512,89	85.486,95
Transferências da LC 87/96	3.222,19	28.999,95
Auxilio Financeiro Esforço Exportador	0,00	0,00
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Piso de Atenção Básica-PAB	8.675,33	428.077,97
Programa Saúde da Família-PSF	10.060,50	90.544,50
Programa Agentes Comunitários da Saúde-PACS	10.140,00	91.260,00
Vigilância Epidemiológica	1.747,01	28.586,01
Teste Rápido de Gravidez	0,00	0,00
Saúde Bucal	2.230,00	20.070,00
Progr. de Melh. do Acesso de da Qualif.-PMAQ	10.700,00	96.300,00
Transferências de Alta e Média Complexidade	750,98	86.040,14
Programa Saúde na Escola	0,00	0,00
Incentivo Progr. Academia de Saúde	3.000,00	30.000,00
Transferências AFB	2.272,45	18.179,59
Transf. Recursos do SUS Educação e Formação	11.000,00	11.000,00
REC. DO FNAS		
Transferências IGD Bolsa Família	1.430,00	11.440,00

PAIF - Serviços de Proteção Básica a Familia	6.000,00	6.000,00
Transferências IGD - SUAS	0,00	0,00
SCFV - Serv. de Conviv. e Fortal. de Vínculos	7.988,33	39.700,86
REC. DO FNDE		
Transf. do FNDE MP 815/17 AFM	0,00	47.568,79
Salário Educação	10.339,24	101.253,13
PNAE	3.330,80	25.315,60
PNATE	2.262,13	15.457,89
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
Transf. Apoio Creches Brasil Carinhoso	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		
Transferências de Recursos do FUNDEB	99.128,67	1.154.051,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		
Transferências de Convênio EBCT (Correios)	1.420,29	11.362,32
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
Transferências advindas de Emendas Parlamentares	0,00	45.000,00
Transf. do Fundo Nacional da Saúde	0,00	199.992,00
Transf. Convênio MCIDADES CTR 828461	0,00	0,00
Transf. Convênio MCIDADES CTR 834455	0,00	73.755,00
Transf. Convênio MCIDADES CTR 828492	0,00	245.850,00
Transf. Convênio MCIDADES CTR 849774	0,00	98.620,00
Transf. Convênio MTURISMO	0,00	146.250,00
Transf. Convênio MESPORTES	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-89.725,81	-1.111.276,56
TOTAL	642.418,31	8.137.989,11

Cotiporã, 01 de outubro de 2018

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

LÚCIO LUNARDI
Téc. em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

ELISANDRA SCUSSEL
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:A6C7B909

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

SETEMBRO 2018		
RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Imposto de Circulação de Mercadorias e Servilços - ICMS	597.371,03	4.815.475,57
Imposto sobre a Propr. de Veículos Automotores - IPVA	5.502,93	464.617,27
IPI sobre a Exportação	7.719,86	75.536,78
CIDE	0,00	11.754,76
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Farmácia Básica	0,00	38.318,88
Incentivo ao PSF	0,00	136.633,00
Incentivo Atenção Básica	0,00	55.995,44
PPV - Enfrentamento ao CRACK e outras	0,00	64.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		
Cota-Parte da Multa de Trânsito	129,19	2.296,39
Programa FEAS - OASF	0,00	5.549,30
Programa Passe Livre Estudantil	0,00	3.794,72
TRANSFRERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		
Transferências de Convênios para Transporte Escolar	6.239,78	38.615,30
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
Transferência de Convênios do Estado		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-122.118,77	-1.071.126,04
TOTAL	494.844,02	4.641.461,37

Cotiporã, 01 de outubro de 2018

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

ELISANDRA SCUSSEL
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:52F388AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO RH N° 026/2018

Espécie: Contrato RH 026/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Daiani Giseli Cosati
Objeto: Contratação de Monitora de Atividades
Valor:R$ 1.249,42 mensal
Vigência:05/09/2019
Data de Inicio: 05/09/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Contratada: Daiani Giseli Cosati

Publicado por:
Bruna Piroli Fortunato
Código Identificador:2BC463E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO RH N° 027/2018

Espécie: Contrato RH 027/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Marinês de Almeida
Objeto: Contratação de Monitora de Atividades
Valor:R$ 1.249,42 mensal
Vigência:05/09/2018
Data de Inicio: 05/09/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Contratada: Marinês de Almeida

Publicado por:
Bruna Piroli Fortunato
Código Identificador:7BB94727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO RH N°028/2018

Espécie: Contrato RH 028/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Luana Gorrosterrazu Webber
Objeto: Contratação de Professora Anos Iniciais
Valor:R$ 1.543,81 mensal
Vigência:10/09/2018
Data de Inicio: 10/09/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Contratada:Luana Gorrosterrazu Webber

Publicado por:
Bruna Piroli Fortunato
Código Identificador:1070E568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO RH N° 029/2018

Espécie: Contrato RH 029/2018
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Jessica Fernanda de Oliveira
Objeto: Contratação de Recepcionista
Valor:R$ 1.596,48 mensal
Vigência:10/09/2018
Data de Inicio: 10/09/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Contratada:Jessica Fernanda de Oliveira.

Publicado por:
Bruna Piroli Fortunato
Código Identificador:8D08A092

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Cristiano Duarte, GD Comércio de Produtos Saneantes Ltda e Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda.

Derrubadas/RS, 01 de outubro de 2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:D93B5687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 097/2018

Contrato 97/2018. Pregão Presencial 26/2018. Contratado: Cristiano Duarte. CNPJ n° 14.480.526/0001-20. Objeto: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Valor: R$ 9.084,80 (nove mil e oitenta e quatro reais com oitenta centavos). Vigência: 81 dias. Assinatura do Contrato em: 01/10/2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Minicipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:DEFB4240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 098/2018

Contrato 98/2018. Pregão Presencial 26/2018. Contratado: GD Comércio de Produtos Saneantes Ltda-ME. CNPJ n° 10.674.585/0001-89. Objeto: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Valor: R$ 11.561,13 (onze mil quinhentos e sessenta e um reais com treze centavos). Vigência: 81 dias. Assinatura do Contrato em: 01/10/2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:6CADEB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 099/2018

Contrato 99/2018. Pregão Presencial 26/2018. Contratado: Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ n° 07.814.016/0001-87. Objeto: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Valor: R$ 5.833,24 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais com vinte e quatro centavos). Vigência: 81 dias. Assinatura do Contrato em: 01/10/2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:F62B5384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 080/2018. Pregão Presencial 23/2018. Objeto: aditamento de quantitativo do item 08 – Impressora multifuncional, (01) uma unidade a mais. Valor: R$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais). Assinatura do Termo aditivo em: 22/08/2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:939E85B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 413/2018 ALTERA PORTARIA Nº 352/2018 QUE DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 752/2007 e Lei Municipal n° 993/2010 ‘’**ALTERA PORTARIA Nº 352/2018 QUE *DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE’’*.**

-REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR; SUSANA FORTES NUNES RIVA
SUPLENTE; ANA KARINE GIRARDI DE MOURA

-REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO- SMECD
TITULAR; EGUEMAR LUIZ BOELTER
SUPLENTE; ROSANGELA GUTERRES RIBEIRO DE QUADROS

-REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TITULAR; ELIANE BELTER HERMEL**;**
SUPLENTE; EUNICE SCHREIBER POMMER

-REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR; MIRIA DE FATIMA MACHADO CANTERLE
SUPLENTE; LENILDA DE AVILA

-REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR.
TITULAR; NELSI VOLL
SUPLENTE;LUANA PEREIRA DA SILVA

-REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARKUS DONATTI BRESSAN.
TITULAR; VIVIANE DA SILVA AZEREDO
SUPLENTE; MARISTELA DA SILVA MACHADO

-REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO BENTO GONÇALVES.
TITULAR; GILCEU FELIMBERTI
SUPLENTE; ARLETE SANTOS DA SILVA

-REPRESENTANTES DO CTG RINCÂO DA SAUDADE.
TITULAR; SINEIA CRISTINA FIGUEIRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE; FABIANA MELLO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois irmãos das Missões- RS, 01 de Outubro de 2018

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI MAGALHÃES
Secretário Municipal da Administração

ROSELAINE FREITAS MARTINS
Chefe do Setor de RH

DECLARO QUE CONFERI TECNICAMENTE O TEOR E RESPONSÁBILIZO-ME POR TAL

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:E3EFB6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 415/2018 CONCEDE FERIAS

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE FÉRIAS**, a **Sra SUSANA FORTES NUNES RIVA,** matricula nº 86193-0, 10 dias restantes referente ao período aquisitivo de abril 2017/2018, a contar de 02 de Outubro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Dois Irmãos das Missões- RS, 01 de Outubro de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI MAGALHÃES
Secretário Municipal da Administração

ROSELAINE FREITAS MARTINS
Chefe do Setor de RH

DECLARO QUE CONFERI TECNICAMENTE O TEOR E RESPONSÁBILIZO-ME POR TAL

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:E23E9DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 416/2018 DELEGA PODERES PARA A ASSISTENTE SOCIAL PARA ASSINAR DOCUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **DELEGA *PODERES PARA A ASSISTÊNTE SOCIAL A Sra ANA KARINE GIRARDI DE MOURA, matricula nº 60844-1 PARA ASSINAR DOCUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** a contar de 02 de outubro de 2018**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Dois Irmãos das Missões - RS, 01 de Outubro de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI MAGALHÃES
Secretário Municipal da Administração

ROSELAINE FREITAS MARTINS
Chefe do Setor de RH

DECLARO QUE CONFERI TECNICAMENTE O TEOR E RESPONSÁBILIZO-ME POR TAL

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:DD2EC8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2018 ALTERA CLASSE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93 letra A e paragrafo único da Lei Orgânica Municipal, **ALTERA CLASSE C PARA D** da servidora **Sra CASSIANA PELICIOLI KOCH,** matricula nº 6027-5, a contar de 10/09/2018, perfazendo um total de 362 horas de Curso de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois Irmãos das Missões- RS, 01 de Outubro de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

ROSELAINE FREITAS MARTINS
Chefe do Setor de RH

DECLARO QUE CONFERI TECNICAMENTE O TEOR E RESPONSÁBILIZO-ME POR TAL

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:8B2353D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 PROCESSO Nº 061/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos, por meio de plantões médicos de urgência e emergência nas dependências da FSPSCE.
A Fundação São Camilo, através da CPL, comunica que houve uma correção na numeração dos Lotes do Anexo II Modelo Carta de Apresentação da Proposta onde consta "ítem 06 leia-se ítem 05", onde consta "ítem 07 leia-se ítem 06", onde consta "ítem 08 leia-se ítem 07".
Permanecendo todos os demais textos inalterados.
Maiores informações Rua Castro Alves, 948 – Tamandaré -Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email:licitacao@saocamiloesteio.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:F66F41DD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2018 PROCESSO Nº 055/2018
OBJETO: Aquisição de leite UHT integral, embalagem tetrapak de 1 litro e derivados do leite para um período de 06 (seis) meses.

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2018 PROCESSO Nº 058/2018
OBJETO: Aquisição de materiais de uso em gasoterapia para a FSPSCE.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL das Tomadas de Preços em epigrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:4B2594CF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 PROCESSO Nº 043/2016
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2016
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até a data de 03 de Outubro de 2019. Fica reajustado o valor a ser pago a contratada pela prestação do serviço, conforme índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 8,9114% conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato passando para R$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) por avaliação. Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas.
CONTRATADA: Moretto & Fogaça Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. ME.
DATA DA ASSINATURA:28 de Setembro de 2018.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:79D00062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.987, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:103BBEE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXYTATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.986, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 6.657, de 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:52DDB9CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.985, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8113FE60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.984, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:0DDF1582

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.983, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira para investimentos à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:85E69059

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.982, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui, no Município de Esteio, o "PRÊMIO ESTEIO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS" e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A2C2E4E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.981, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:691105AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.980, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B5B00E75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.979, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DA08A4E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO DECRETO Nº 6.157, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Integração do Comitê Técnico Gestor do Programa Criança Feliz e do Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de outubro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3D5204ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:4915EB66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.154, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:24A587E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.153, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3E46C6B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:057D9823

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:031CFD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 99/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8164/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente à **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AMBULATORIAL POR EMENDA PARLAMENTAR - SMS"**:

• Retifica-se o anexo V – Termo de Referência:

Onde se lê:

Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico: " Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos".

Leia-se:

Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico: " Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 85 minutos".

• Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **18 de outubro de 2018,** sendo até **09h45min** o recebimento de propostas e às **10 horas** a etapa de lances.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:E8D48C42

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 194/2017 – Adendo 1
Concorrência 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: **Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2018, até 27 de setembro de 2019.**
O valor **estimado referente a renovação do contrato é de R$ 230.443,77 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**, sendo R$ 145.779,93 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais) referente a fornecimento de peças e R$ 84.663,84 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente a mão de obra.
Assinatura: 26/09/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7D08F242

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA 02/2018
PROCESSO Nº 5788/2018
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a empresa **DOBIL ENGENHARIA LTDA** impetrou recurso administrativo postulando: a sua habilitação no certame, a manutenção da inabilitação da empresa BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA e a revogação do ato de apresentação de novo envelope de documentação baseado no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Os interessados, dispõem do prazo de cinco dias úteis, para apresentarem suas contrarrazões.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:BB3E4447

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2018**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9264/2018
OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - DIVERSAS SECRETARIAS",** conforme especificações e quantidades estimadas contidas no **Anexo IV – DO OBJETO** e **Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA,** partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (*http://www.portaldecompraspublicas.com.br*).
PROPOSTAS: Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o **dia 16 de outubro de 2018 às 09h45min**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio.
LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no **dia 16 de outubro de 2018 às 10 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:D78BCB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO 92/2018).
Contratada: ORS ELETROELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 121.927.240-40
Objeto: Aquisição de materiais de informática e telecomunicação – SMAD/TIC
Assinatura: 14/09/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:B09E5FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº170/2018 MED SERV. MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº170-2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **MED SERV MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: nº 13.786.670/0001-27
Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar médicos para a unidade de saúde para atendimento ao programa ESF.
Vinculação: **Pregão Presencial nº030/2018.**
Vigência: 10/10/2018 a 09/10/2019.
Total Global: R$:20.000,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:C7A9CA24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº171/2018 ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº171-2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA**
CNPJ: nº 03.939.563/0001-38
Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato original para renovação de prazo e reajuste de valores, previstos em contrato com negociação entre as partes.

Vinculação: **Tomada de preços nº006/2017.**
Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019.
Total Global: R$:4.142,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:1D3ECEA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº172/2018 WEIKKI CONFECÇÕES LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº172-2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **WEIKKI CONFECCOES LTDA EPP**
CNPJ: nº 01.306.199/0001-43
Objeto: Termo de contrato para confecção e aquisição de Jaquetas para uniforme aos servidores da secretaria municipal de educação.
Vinculação: **Ato de Dispensa de Licitação nº015/2018.**
Vigência: 28/09/2018 a 28/10/2018.
Total Global: R$:8.526,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:57E6B372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

CERTAME Nº 44/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA (RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ROMANO SEMINOTTI DE FLORIANO PEIXOTO, RS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**: 22 de outubro de 2018 – 09:00 horas. **INFORMAÇÕES**: junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 1º de outubro de 2018.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:8D61A878

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 018/2018 - PERÍODO: SETEMBRO/ 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2018
CONTRATADA: FILTROBOM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ: 88.761.499/0001-09
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante e filtros para manutenção da frota municipal.
VALOR TOTAL: **R$ 15.196,28**
FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME QUANTIDADES ENTREGUES
VIGÊNCIA: 28/09/2018 A 31/12/2018
DATA DE EMISSÃO: 28/09/2018
CARTA CONVITE Nº 018/2018

Harmonia, 02 de outubro de 2018.

**Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.*

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Luiz Hilgert
Código Identificador:838EB0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 018/2018 - PERÍODO: SETEMBRO/ 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2018
CONTRATADA: ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA
CNPJ: 04.596.456/0002-06
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante e filtros para manutenção da frota municipal.
VALOR TOTAL: **R$ 5.197,00**
FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME QUANTIDADES ENTREGUES
VIGÊNCIA: 28/09/2018 A 31/12/2018
DATA DE EMISSÃO: 28/09/2018
CARTA CONVITE Nº 018/2018

Harmonia, 02 de outubro de 2018.

**Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.*

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Luiz Hilgert
Código Identificador:4B968060

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081-2018 GUILHERME XAVIER PIVA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Itens: 07 e 10
Contratada: GUILHERME XAVIER PIVA ME
CNPJ: 18.136.904/0001-04
Valor global: R$ 3.592,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F37364DD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-2018 LIRA DA LUZ & CIA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Item: 08
Contratada: LIRA DA LUZ & CIA LTDA ME

CNPJ: 05.192.522/0001-56
Valor global: R$ 2.587,20

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DB778409

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083-2018
LUIZ CESAR THOMAS 70857890000

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Itens: 03, 04 e 09
Contratada: LUIZ CESAR THOMAS 70857890000
CNPJ: 26.184.320/0001-32
Valor global: R$ 4.322,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E2A597B6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-2018
MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Item: 19
Contratada: 2018 MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 20.058.175/0001-67
Valor global: R$ 13.496,40

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3EA7FFF6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085-2018
MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Item: 11
Contratada: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 12.160.906/0001-52
Valor global: R$ 1.400,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:50941634

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086-2018
PAULO DENIZ WOHLENBERG ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Itens: 02, 05, 14, 15, 16, 17 e 18
Contratada: PAULO DENIZ WOHLENBERG ME
CNPJ: 93.833.051/0001-85
Valor global: R$ 1.903,40

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9832110C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-2018
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2018 SRP
Itens: 01, 06, 12 e 13
Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 24.291.879/0001-36
Valor global: R$ 3.205,80

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:56956FE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI048-2018 SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis e originais, destinados a setores da Prefeitura Municipal de Ibirubá, com entrega parcelada, quando deles o Município tiver necessidade. Itens: 07 e 10 – Empresa: **GUILHERME XAVIER PIVA ME** - CNPJ 18.136.904/0001-04, pelo valor total de R$ 3.592,00 / Item: 08 – Empresa: **LIRA DA LUZ & CIA LTDA ME** – CNPJ 05.192.522/0001-56, pelo valor total de R$ 2.587,20 / Itens: 03, 04 E 09 – Empresa: **LUIZ CESAR THOMAS 70857890000** – CNPJ 26.184.320/0001-32, pelo valor total de R$ 4.322,00 / Item: 19 – Empresa: **MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA ME –** CNPJ 20.058.175/0001-67, pelo valor total de R$ 13.496,40 / Item: 11 – Empresa: **MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ 12.160.906/0001-52, pelo valor de R$ 1.400,00 / Itens: 02, 05, 14, 15, 16, 17 e 18 – Empresa: **PAULO DENIZ WOHLENBERG ME** – CNPJ 93.833.051/0001-85, pelo valor de R$ 1.903,40 / Itens: 01, 06, 12 e 13 – Empresa: **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME** – CNPJ 24.291.879/0001-36, pelo valor de R$ 3.205,80 – totalizando R$ 30.506,80 (trinta mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17, 4.271/18, e das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 01 de outubro de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:20C421E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI051-2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 08 horas do dia 16 de outubro de 2018, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI051-2018 SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de materiais para ornamentação natalina, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. A fase de

lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão acessar o Edital completo através do *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 02 de outubro de 2018.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9083328A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento habilitação preliminar do Edital em epígrafe. **INABILITADA** empresa nº 02 – Vinicius Motta Azevedo & Cia Ltda, por não atender a alínea "g" do item 6.1.2.4 do presente Edital, com base no parecer técnico nº 01/2018 do biólogo do município de Imbé/RS. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, cópia da Ata e demais documentos por solicitação no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, ou no site www.imbe.rs.gov.br. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de três (03) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso.

Imbé, 02 de Outubro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:6E4DD717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. § 3º do Art. 109, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a interposição de recurso por parte da empresa **nº 01 – MASSQ Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Qualidade** referente à fase de habilitação. Assim, fica as empresas participantes intimadas, para que no prazo de três (03) dias úteis, contados deste, querendo, apresente contra-razões ao recurso, estando os referido recurso com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2017, Centro, Imbé/RS. Horário de Expediente das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, fone (51)3627-8544/8546.

Imbé, 02 de Outubro de 2018.

CRISTIANO CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:FAE7A99B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA TERMO ADITIVO 001 CONTRATO N° 15/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90, CONTRATADA: ELAINE PAZ DA SILVA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ n° 04.287.784/0001-31. Objeto: Fica alterado o valor unitário do quilometro rodado, referente a **quantidade restante** dos itens 3 e 4, do objeto da Cláusula 1ª do contrato nº 015/2018. Fica alterado o valor unitário da Cláusula 3ª do Contrato 015/2018, de R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), para R$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), POR KM, no trajeto realizado ITINERÁRIO 03 – Pessegueiro e Pessegueirinho e de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para R$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos), POR KM, no trajeto realizado ITINERÁRIO 04- Esquina Budel. Fica acrescido o valor de R$ 2.533,68 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos, descontados os quilômetros já realizados e destacando a diferença do valor unitário R$ 0,16 (dezesseis centavos) no itinerário 3 e R$ 0,15 (quinze centavos) no itinerário 4, até a presente data. Data de assinatura: 01/10/2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:0B4D429E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 505/2018

Contratado: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.**
CNPJ: 37.227.550/0001-58.
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos.
Valor: R$ 7.108,00 (Sete mil cento e oito reais).
Pregão Presencial nº 019/2018.

Datado de 17/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:13159D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 506/2018

Contratado: **MARCELO FINAMOR VALIM ME.**
CNPJ: 27.819.111/0001-80.
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Pregão Presencial nº 019/2018.

Datado de 17/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E342F216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 507/2018

Contratado: **DL CECCATO – ME.**
CNPJ: 11.924.100/0001-20.
Objeto: Aquisição de Materiais para premiação e Material Esportivo.
Valor: R$ 811,80 (Oitocentos e onze reais e oitenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 017/2017.

Datado de 18/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:60BABD3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 508/2018

Contratado: **ATHENAS AUTOMOÇÃO LTDA.**
CNPJ: 01.425.676/0001-90.
Objeto: Aquisição de Computadores.
Valor: R$ 4.170,00 (Quatro mil centro e setenta reais).
Pregão Eletrônico nº 002/2018.

Datado de 19/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1F83AD5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 509/2018

Contratado: **CARLA FABIANA SCHWEIG – ME.**
CNPJ: 05.044.690/0001-02.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 2.299,96 (Dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 016/2017.

Datado de 19/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:718736D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 510/2018

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR – EPP.**
CNPJ: 10.583.148/0001-50.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 1.533,63 (Um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três reais).
Pregão Eletrônico nº 016/2017.

Datado de 19/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:AD13914A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 511/2018

Contratado: **ATHENAS AUTOMOÇÃO LTDA.**
CNPJ: 01.425.676/0001-90.
Objeto: Aquisição de Computadores.
Valor: R$ 25,020,00 (Vinte e cinco mil e vinte reais).
Pregão Eletrônico nº 002/2018.

Datado de 27/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1611C619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 512/2018

Contratado: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: 02.016.440/0001-62.
Objeto: Ligação de energia na unidade da UAB.
Dispensa de Licitação nº 020/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8B1AC762

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 513/2018

Contratado: **LOPES, RODRIGUES E ZIMMERMANN LTDA.**
CNPJ: 05.150.445/0001-71.
Objeto: Aquisição de Combustíveis.
Valor: R$ 62.675,00 (Sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Pregão Presencial nº 007/2018.

Datado de 27/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3D00B30B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 514/2018

Contratado: **CARLA FABIANA SCHWEIG – ME.**
CNPJ: 05.044.690/0001-02.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 016/2017.

Datado de 27/09/2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:FD14E798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo Nº 209.938/2018, Dispensa de Licitação nº 021/2018. Ratifico, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações do diploma legal invocado, referente ao Contrato 501/2018, realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa TRANSPORTES E TURISMO AZOLIN LTDA, e ao Contrato 502/2018, realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME (que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 01 de Outubro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6C659AA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 23-2018

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 84-2018 DL 23-2018, reconhece ser dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa **SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** CNPJ nº 23.608.229/0001-09 Contratação de empresa para elaboração de projeto para autorização ambiental para reforma ponte divisa Jari/Quevedos no valor de R$ 2.500,00 contrato 96-2018
Jari 01 de outubro de 2018

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:08C90020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Tomada de Preços nº 002/2018 – Contratação de empresa para realizar a Construção, por empreitada global, do Centro de Cultura Vianense – Contrato de Repasse OGU nº 847680/2017. **Abertura às 09 horas do dia 25/10/2018**. Edital à disposição na Prefeitura Municipal e no site www.manoelviana.rs.gov.br Informações (55) 3256-1160 ramal "26" ou no email: setordecomprasmv@gmail.com.

Manoel Viana, 01 de outubro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:5D9E38B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
ADITIVO N° 174/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Termo Aditivo Contratual: Nº 174/2018 ao Contrato Administrativo n° 83/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Transportes Alvorecer LTDA-ME
CNPJ: 09.316.832/0001-96
Objeto: Transporte Escolar
Valor km passou para: R$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo: 19 de dezembro de 2018
Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 12/2017

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:8CBEDB4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda contida no Processo, número em epígrafe e parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

Dê-se a Publicidade de Lei.

Elabore-se o contrato de prestação de serviços, com as cautelas legais.

CUMPRA-SE.

Morro Reuter, RS, 01 de outubro de 2018.

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:1D17D35C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2018 - EDITAL N° 05/2018

HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mostardas em exercício, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado n° 03/2018, conforme abaixo.

I – A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura Municipal e no site: www.mostardas.rs.gov.br.

III – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mostardas, 1º de outubro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo I

N° Insc.	Nome do Candidato	Função	Classificação
13	Conrado Souza Milanesi	**Cirurgião Dentista** – Saúde da Família-ESF para atuar na UBS Capitão Décio Azambuja Velho (4°Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho)	1º
14	Bruna Araujo Bender	**Cirurgião Dentista** – Saúde da Família-ESF para atuar na UBS Capitão Décio Azambuja Velho (4°Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho)	2º
03	Francieli Morais da Silva	**Cirurgião Dentista** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Capitão Décio	3º

		Azambuja Velho (4ºDistrito Dr. Edgardo Pereira Velho)	
02	Marcieli Dias Furtado	**Cirurgião Dentista** - Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Capitão Décio Azambuja Velho (4ºDistrito Dr. Edgardo Pereira Velho)	4º
04	Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	1º
01	Paula da Costa Hoffmeister	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	2º
07	Carine Leal Segabinazzi	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	3º
06	Janaina Silva Barreto Pereira	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	4º
08	Ritielle Farias dos Santos	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	5º
05	Andrea de Sá Tarouco	**Enfermeiro** – Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado	6º
09	Flavio Adônis Kruger Klack	**Médico** - Saúde da Família - ESF para atuar na UBS Moacir Machado Braga	1º

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:8C10D06F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3346/2018

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 4.832,00 (Quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2018**, na seguinte classificação:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRICOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 694
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 420
Elem. Despesa: 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES, CULT. ART. DESP. E OUTRAS.....**R$ - 500,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.104 – MANUT. DOS SERV. DE LICENCIAMENTO E FISC. AMBIENTAL
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 893
Elem. Desp 3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.332,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif.: 20.606.0015.1.04411. – AQUIS. DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO PATRULHA AGRICOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 686
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.079 – MANUT. DO DESPORTO AMADOR E DO CALENDÁRIO DE ESPORTES
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 446
Elem. Despesa: 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES, CULT. ART. DESP. E OUTRAS.....**R$ - 500,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.104 – MANUT. DOS SERV. DE LICENCIAMENTO E FISC. AMBIENTAL
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 892
Elem. Desp: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.....**R$ - 3.332,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 28 dias do mês de Setembro de 2018.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:ECFBA5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018 – TIPO PRESENCIAL

O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará realizando a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 27/2018 – Tipo Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais para revestimento para poços artesianos na área rural do município.
Entrega dos Envelopes e Sessão de Abertura: Será as 09 horas, do dia 17 de outubro de 2018.
Cópias dos Editais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, e no Site Oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br).
Maiores informações pelos telefones (0xx51) 3616-5010 e/ou 5013 (ramal 203), das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail: *licita2@novocabrais.rs.gov.br*.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:6EC22A3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2018 (12.09.2018)
CONTRATADA: J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS
CNPJ Nº: 91.158.253/0001-43
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos zero quilômetro, ano/modelo 2018/2018, marca GM Onix Joy 1.0, incluindo seguro, destinados ao uso da Secretaria da Saúde, através de Emenda parlamentar 2017 do deputado Henrique Fontana, proposta nº 11322.135000/1170-04 e Emenda Parlamentar 2017 da deputada Ana Amélia Lemos, proposta 11322.135000/1170-03, conforme Memorial Descritivo, em anexo.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 219.850,00
EXPEDIENTE Nº 303537/2018 e 303532/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Cassiana Campos dos Anjos de Oliveira
Código Identificador:3C0D6982

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2018
CREDENCIADA: G PERETTO DALPIAZ E CIA LTDA
CNPJ Nº: 26.185.073/0001-99
OBJETO: Aquisição de até 300 (trezentas) vagas em escolas de educação infantil para atender alunos da rede pública municipal, de quatro meses a três anos de idade, em turno integral e parcial, em conformidade com o que dispõe o Parecer CEED (Conselho Estadual de Educação) 398/2005, parâmetros de qualidade para a Educação Infantil - MEC, Normas Gerais da Lei n° 8.666/1993, ANEXO I, do edital, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: O valor individual por aluno de 0 a 3 anos será de: vaga integral: R$ 500,00 (quinhentos reais) e vaga parcial: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 028/2018
DATA: 25.09.2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Cassiana Campos dos Anjos de Oliveira
Código Identificador:80BC8864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2018
CREDENCIADA: JULIANA FERREIRA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF Nº 032.651.369-81
OBJETO: Prestação de serviços de procedimentos de cirurgião dentista, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, conforme Edital de Chamamento Público nº 024/2017.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Valor unitário de R$ 47,00, num limite de até 80 (oitenta) procedimentos mensais.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 029/2018
DATA: 14.09.2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:2B3D773B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2017

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2017. ***(Chamamento Público nº 013/2017)***
CREDENCIADO: FABIAN MUNOZ ACEVEDO 84498820010
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2018, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de empresa apta para autorizar o uso de equipamento público para fins de veiculação de publicidade comercial própria, e/ou publicidade comercial de terceiros, através de painel de led, localizado ao fundo do palco de apresentações no Largo dos Estudantes Sônia Chemale, bairro Centro em Osório/RS, conforme termo de referência, especificações técnicas do painel de led e edital de Chamamento

Expediente nº *306461/2018*
Data*: 23.08.18*

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:F483DEF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2016 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2017. ***(Chamamento Público nº 013/2017)***
CREDENCIADO: FABIAN MUNOZ ACEVEDO 84498820010
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2018, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de empresa apta para autorizar o uso de equipamento público para fins de veiculação de publicidade comercial própria, e/ou publicidade comercial de terceiros, através de painel de led, localizado ao fundo do palco de apresentações no Largo dos Estudantes Sônia Chemale, bairro Centro em Osório/RS, conforme termo de referência, especificações técnicas do painel de led e edital de Chamamento

Expediente nº *306461/2018*
Data*: 23.08.18*

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:FC1A37FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N° 22/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **TOMADA DE PREÇOS N° 22/2018:** Comunicamos o protocolo de recursos. Abre-se prazo de contrarrazões. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 02 de outubro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:BDE935F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 246/2018

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 181/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SECRETARIA DE OBRAS- SANEAMENTO E TRÂNSITO.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionado, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 181/2018, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 233, de 17 de Setembro de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 02 à 03 de Outubro de 2018,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **310654/2018.**

ENGENHEIRO CIVIL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

ELOI BEDENDO JUNIOR/2º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6061 de 19 de julho de 2018.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 01 de Outubro de 2018.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:9F1AD6D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na Modalidade Pregão Presencial de n° 39/2018, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica geral a serem prestados na Unidade Básica de Saúde do Município por 37 (trinta e sete) horas semanais. As propostas serão recebidas no dia 18/10/2018, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:69E4DDF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AUTORIZAÇÃO Nº 001/2018

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA DE PAROBÉ, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: M2 FARMÁCIA EIRELI - ME
CNPJ: 15.027.082/0001-35
Endereço: Rua Adão Pires Cerveira, 96 - Vila Nova
CEP: 95630-000
Município de Parobé/RS
Processo Nº 5670/2018
Autorização Nº 001/2018

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:3D71092F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 102/2018 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; Volnei Dracheski
Licitação; Pregão Presencial 29/2018.
Objeto; Confecção de próteses dentaria.
Valor do contrato; Próteses total inferior ou superior R$ 195,00(cento e noventa e cinco reais), próteses parciais removíveis inferior ou superior R$ 295,00(duzentos e noventa e cinco reais)Vigência do contrato; 12 (doze) meses.
Data de assinatura do contrato 01/10/2018

Pinhal RS 01 de outubro de 2018,

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:2139F74E

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2018 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; Ronning e Espanhol Ltda.
Licitação; Tomada de Preço nº 19/2018.
Objeto; Obras de Ampliação Escola Municipal Reinaldo Galera.
Valor contratado; 380.703,74 (trezentos e oitenta mil setecentos e quatro reais e setenta e três centavos)
Cinco centavos)Vigência do contrato; 120 (cento e vinte) dias.
Data de assinatura do contrato 02/10/2018

Pinhal RS 01 de outubro de 2018,

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:B6878A41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a **RETIFICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 50/2018**, referente a **aquisição de um MICRO ônibus rodoviário USADO,** nas especificações do objeto, onde lê-se "ar condicionado de teto original de fabrica,"; leia-se "ar condicionado original de fabrica,". O pregão ocorrerá a partir das **08:30** horas do dia **15/10/2018** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 01 de outubro de 2018.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:2C667273

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 23/2018

O Município de Porto Mauá – RS, torna publico que esta disponível o edital de pregão presencial nº 23/2018 objetivando a contratação de empresa para fornecimento de uma retroescavadeira nova, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação prevista para o dia 17 de outubro de 2018 as 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 01 de outubro de 2018.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:A014BDA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2018: Aquisição de 02(dois) veículos Novos 0 (zero) km, capacidade mínima 07(sete) passageiros, para serem utilizados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí, conforme discriminado no Anexo I do edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 16/10/2018. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 01 de Outubro de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:4A49688A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços de Preços Nº 012/2018 no dia 22/10/2018 ás 10h horas.

Objeto: Construção de Pavilhão de Escola de Samba, localizada na Rua Alan Kardec s/n, no Bairro Ana Luisa. Cópia dos editais no site www.prefeituraderosario.com.br.

Maiores informações pelo telefone 55 3231-2844- Ramal 213.

ZILASE ROSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:6E338CBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RETIFICA o Edital Nº 022/2018 de Processo Seletivo para o cargo de Operador de Máquinas no que se refere à data da Prova Prática de Serviços e datas subsequentes.
A retificação faz-se necessária devido ao mau tempo com chuvas intensas que impossibilitaram a realização da prova prática de serviços.

Ficam estabelecidos os novos prazos:

DA DATA DA PROVA PRÁTICA DE SERVIÇOS: A realização da prova prática de serviços será realizada no dia 04/10/2018, às 09:00 horas;

DA DATA DOS RECURSOS: O prazo final para interposição de recursos será dia 09/10/2018 até as 14:00 horas;

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: A homologação do resultado final será dia 11/10/2018 às 14:00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 01 de outubro de 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAISER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B751EB48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DO C O N T R A T O N° 03/2018

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público a assinatura do **CONTRATO N. º 03/2018,** como segue**:**
CONTRATADA: NORIO MOMOI EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, com monitoramento via internet, instalação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 37(trinta e sete) veículos com prestação de serviço de posicionamento por satélite, em tempo real e ininterrupto, para um melhor controle da frota veicular da Autarquia Municipal- Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento, componentes e licença de software, bem como os serviços de instalação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações abaixo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.395,00 (Sete mil e trezentos e noventa e cinco reais).
ORIGEM: Processos Administrativos nº 3310/07/2018 – Pregão Presencial N° 027/2018.
RECURSOS: Recursos próprios do DAE, rubrica: **50.02.04.122.0031.6003.33.90.39**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Agosto de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:6BA87404

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 060/2018 – Processo Adm. nº 08966/2018
Objeto: Aquisição de Etilômetro e Bocais – Licitação Exclusiva para MEI, ME e EPP.
Data: 17/10/2018 – 09 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. **E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 02 de Outubro de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:303D4F86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 007/2018 – Processo Adm. nº 8925/2018
Objeto: Contratação de Empresa Leiloeira
Data: 10/10/2018 – 09 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. **E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 02 de Outubro de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:9F59802F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DAS PPROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.° 020/2018.

A Comissão Permanente de Licitações referente a análise das propostas de preços, da licitação na Modalidade de Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 020/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma da rede elétrica do Centro de Triagem e Transbordo de Resíduos deste município, conforme Projeto Básico em anexo ao Edital, declara que após análise do memorando supracitado e documentos anexos, verificou que as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA-EPP e POWER LINE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP apresentaram as planilhas orçamentárias de acordo com o edital licitatório, estando assim CLASSIFICADAS, porém as duas, com equívocos de somatório gerando uma diferença de valores em ambas as planilhas. Diante do exposto, sendo que a proposta de preços apresentada pela empresa POWER LINE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP, é a mais vantajosa para o Município, esta Comissão solicita esclarecimento referente ao equívoco de somatório na planilha orçamentária apresentada, ressaltando que não poderá ultrapassar o valor total da proposta já apresentada. O esclarecimento solicitado deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de quatro dias úteis, a contar desta publicação. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 1.° de outubro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:252A63A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2018. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 25/06/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de ração para cães do Canil Municipal.

Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	13.750	KG	KG	RAÇÃO PARA CÃES CONTENDO PROTEÍNA BRUTA (MIN) 18%, EXTRATO ETÉREO (MIN) 6%, MATÉRIA FIBROSA (MAX) 7%, SABOR CARNE. **MARCA: MANDAÍ DOG CARNE**	R$ 2,30

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:018937E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 21/03/18 À 21/03/19

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de refeições (marmitex nº. 09), as quais serão fornecidas aos servidores a serviço desta Prefeitura Municipal, que durante o meio dia estiveram prestando serviços no interior do Município.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) IVONE TERESINHA DA SILVA ME
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	5.000	Un		Refeições (marmitex nº. 09), individualizadas.	R$ 7,50

B) SILVIO O. M. GUIMARÃES
Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
02	0	Un		Refeições (marmitex nº. 09), individualizadas.	R$ 7,49

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:B97850E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°.010/2018
CONTRATO: Contrato de Locação n°.142/2018
CONTRATADO: SAVALE IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 02.435.305/0001-51
OBJETO: Locação de imóvel para sediar a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão.
VALOR MENSAL: R$ 2.300,00
VALOR TOTAL: R$ 27.600,00
PRAZO: vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato (01/10/2018) podendo ser renovado.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:2D172392

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 198/2018

Contrato Nº..: 198/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. Valor.....: 34.053,00 (trinta e quatro mil e cinqüenta e três reais). Vigência.....: Início: 01/10/2018 Término: 01/10/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2018. Recursos.....: Dotação: 2.259.3.3.90.39.00.00.00.00 (485). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde pertencentes aos Grupos "A" (potencialmente infectantes), "B" (químicos) e "E" (perfuro cortantes) provenientes da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e ESFs do Município, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução nº 358/2005-CONAMA.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:9CF1A281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 076/2018 (Processo Administrativo nº 126/2018). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de cortinas, persianas e acessórios, devidamente instalados, para as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(**ANEXO I). **Empresa vencedora (CNPJ), item e preço unitário: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI (CNPJ nº 30.759.356/0001-74): Item 02: R$ 19,95, item 03: R$ 29,45, item 04: R$ 7,95 e item 05: R$ 5,95. Em relação ao item 01 não houve apresentação de proposta, restando deserto.**

Santo Augusto-RS, 01/10/2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:12BC31F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n° 006/2018 (Processo Administrativo n° 104/2018). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, incluindo a drenagem e sinalização, numa extensão de 1.761,40 metros, na Rua Inhacorá (entroncamento ERS/155), conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica nº AJ/028/18, que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS e o Município de Santo Augusto-RS e contrapartida do Município. **Empresa vencedora:** CARPENEDO & CIA LTDA.(CNPJ Nº 95.818.399/0001-29). **Valor Global: R$ 2.175.647,69 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

Santo Augusto-RS, 01/10/2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:98E2F11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS

EXTRATO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
(Tomada de Preços nº 007/2018, Processo Administrativo nº 116/2018).
Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Habilitação do processo em epígrafe: restaram DESCLASSIFICADAS as empresas **VALDIR F. RODRIGUES E& CIA. LTDA, CNPJ 01.097.428/0001-67** e **FRED WEST PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 10.581.897/0001-48.** Restaram classificadas as empresas **G. BONAFÉ EPP, CNPJ nº 18.900.525/0001-49,** sendo que a empresa **G. BONAFÉ EPP, resta classificada em primeiro lugar**. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação. Demais Informações: (55)3781-5239.

Santo Augusto-RS, 17/09/2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:AAA25998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 199/2018

Contrato Nº..: 199/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CARPENEDO & CIA. LTDA. Valor.....: 2.175.647,69 (dois milhões cento e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Vigência.....: Início: 01/10/2018 Término: 01/08/2019. Prazo de execução: 06 (seis) meses a contar da "Ordem Para Início das Obras." Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018.Recursos.....: Dotação: 1.021.4.4.90.51.00.00.00.00 (351), 1.121.4.4.90.51.00.00.00.00 (364), 1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 (605), 1.021.4.4.90.51.00.00.00.00 (631), 1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 (632), 1.121.4.4.90.51.00.00.00.00 (633). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, incluindo a drenagem e sinalização, numa extensão de 1.761,40 metros, na Rua Inhacorá (entroncamento ERS/155), conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica nº AJ/028/18, que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS e o Município de Santo Augusto-RS e contrapartida.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:2E74E0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 081/2018 (Processo Administrativo nº 150/2018). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para conserto do veículo Ambulância Renault Master TCA L2H2, placas IVN9833, ano 2013, utilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nos transporte de enfermos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br*. **Sessão abertura:** dia 16/10/2018, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 01/10/2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:24D1FF52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **015/2018**
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo camionete pick-up.

Vencedor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 59.104.422/0057-04
Item e valor: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Un. – R$
1.	01	Veículo novo, zero km, tipo camionete pick-up, modelo Saveiro Robust CS, ano de fabricação 2018, modelo 2019, na cor branca, motorização do motor 1.6 e da potência 100 CVs a gasolina e 104 CVs a etanol, total flex (gasolina/etanol), transmissão manual de 05 marchas, sequenciais à frente e 01 marcha à ré, capacidade para 02 passageiros, travas elétricas nas portas, com 02 Air bags frontais, direção hidráulica, vidros elétricos, sistemas de freios ABS, rodas com medidas de 15 polegadas, ar condicionado quente/frio, protetor de caçamba, chapa de proteção do cárter, sistema de áudio compatível com MP3, rádio AM/FM, com no 02 alto-falantes e antena de teto, jogo de tapetes originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CTB.	Volkswagen/ Saveiro	50.000,00

Dotação Orçamentária:

07 0701 10 305 0260 1.046 -	Equipamentos e Materiais Permanentes para a Vigilância Epidemiológica
4.4.9.0.52 – 736 (4710) -	Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52 – 737 (4002) -	Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52 – 553 (0040) -	Equipamentos e Material Permanente

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 01 de outubro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7011193E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica, tipo CBUQ. Data e local da abertura dos envelopes: 16.10.2018, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 01 de outubro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:40BD4EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços através de uma Escavadeira Hidráulica Giratória com rompedor de rochas. Data e local da abertura dos envelopes: 16.10.2018, às 10 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 01 de outubro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:DF8CF352

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2018 - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS / FHC

RETIFICAÇÃO DE VALOR
Processo Nº 84/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2018
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos controlados e anestésicos.
O Lote 23 (Codeína 30mg - cx. com 3 blist x 10 cps), adjudicado à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. ao preço de R$ 0,720, com a RETIFICAÇÃO DE VALOR, passa, a partir desta publicação, a **R$ 0,717**/comprimido.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:9A16DD9B

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017 - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CLÍNICA / FHC

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 170012/2017

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11/2017 (Proc. 043/2017).
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Engenharia Clínica e Manutenção Técnica dos Equipamentos Médico-hospitalares da Fundação Hospital Centenário.
CONTRATADO: MEDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR EIREILI-ME.
CNPJ: 24.005.839/0001-80.
PRAZO: Fica a partir de 11 de setembro de 2018 prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual baseado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
VALOR: Com reajuste previsto no instrumento contratual, onde admite o índice IGPM/FGV para atualização de preço – incidência de percentual de 5,9349%, aferido em julho de 2018 que corresponde ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, o preço **mensal** para a prestação de serviço passa a ser de **R$ 21.010,06** (vinte e um mil, dez reais e seis centavos) e o valor **global** passa para **R$ 252.120,72** (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos).

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:F9A665CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.129 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município de São Leopoldo, no Âmbito de sua Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até dezembro de 2023, nos Termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM),

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Parágrafo único – Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único . O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanece vinculado conforme a legislação que os criou.

Art. 3°. A desvinculação referida no Art. 1ºdeste Decreto aplica-se:

I – aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinada despesa referente a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pela Prefeitura Municipal;

II – dos rendimentos de aplicação financeiras decorrentes dos ônus de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa

III – às demais contribuições arrecadadas pelo município;

IV – às vinculações de permissões e concessões;

V – a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Junta Financeira da Prefeitura a indicação dos Fundos Municipais que se sujeitarão ao mandamento do art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo, até o limite permitido pela Emenda Constitucional 93/2016.

Art. 5º. As receitas desvinculadas de contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal da Fazenda serão por ela transferidas para a conta bancária específica e de Livre Movimentação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Caberá aos gestores dos Fundos Municipais realizarem a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além da promover a consequente adequação no Orçamento de cada exercício.

Art. 7º. Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º. Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 8º. A conta bancária de destino dos recursos, mencionada no art. 5º e art. 7º deste Decreto, será a indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de Portaria específica.

Art. 9º. A arrecadação das receitas oriundas de impostos, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, contribuições e outras receitas correntes indicadas no artigo 1º continuará a ser contabilizada em seus valores brutos e a escrituração da parte da receita desvinculada obedecerá ao critério da dedução de receita orçamentária, através da inclusão no Plano de Contas Municipal de contas retificadoras da receita, de acordo com as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 10. Para o exercício de 2019 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do Art. 1º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 93 /2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de setembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D2472838

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA LEVE

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018/20 –** Menor Preço Global **– OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para veículos da linha leve da frota oficial do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE. **VENCEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS STOP CAR – CNPJ N° 03.617.319/0001-59.**

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:217FE7FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 075/2018: Registro de Preço para futuras aquisições parceladas de **OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, AR COMPRIMIDO** para atender a demanda do Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, do Pronto Atendimento Municipal e demais Unidades de Saúde do Município.

Íntegra do Edital no site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul, 02 de outubro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:DB7151A9

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

Ziania maria bolzan, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação emergencial de responsável técnico pelas saibreiras das localidades de Ribeirão, São João, Xiniquá e Encosta da Serra. O valor mensal da locação será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 02 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Firmado contrato com a empresa Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente LTDA, CNPJ: 22.809.508/0001-78, situada na Rua dos Sinos, nº 145, Bairro Universitário, CEP: 98.700-000 na cidade de Ijui RS.

São Pedro do Sul, 02 de outubro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:C99E052B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO EDITAL Nº. 005/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 14.130/2018)

Objeto: Provimento de cargos em regime de contratação temporária de excepcional interesse público.

Período das inscrições: Das 0h00min do dia 08/10/2018 às 23h59min do dia 10/10/2018.

Vagas:

CARGO/FUNÇÃO	CH/SEMANAL	PADRÃO	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	3	R$ 1.172,41
ORIENTADOR FÍSICO	20	6	R$ 1.552,57
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	40	16	R$ 15.084,60
OFICINEIRO(A) – artesanato indígena	20	2	R$ 494,79
OFICINEIRO(A) – Pintor(a)	20	2	R$ 494,79

Edital e informações:
Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, sito à Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro.
Fone (55) 3617-2200
www.saovaleriodosul.rs.gov.br

São Valério do Sul/RS, 28 de Setembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Piere Chassot
Código Identificador:3F43AA8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Inexigibilidade, Exp. Adm. 12664/2018, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS-DOE- e através do sistema Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS-DOE disponível no site HTTP://WWW.diariooficial.rs.gov.br, conforme o artigo 25, da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 310/2018. Empresa vencedora: PROCERGS-CAMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº 87.124.582/0001-04, com o valor total dos serviços de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vigência do contrato de 60 (sessenta) meses.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:9B0CC595

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm 19671/2018, destinada a contratação do GRUPO EDITORIAL, para veiculação de um anuncio no jornal VS, dentro do caderno VS Sapucaia. Conforme o artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 360/2018. Empresa vencedora GRUPO EDITORIAL SINOS S.A, CNPJ nº 91.665.570/0001-56, com o valor total R$ 7.690,00(sete mil seiscentos e noventa reais), a ser pago pela Prefeitura Municipal, com vigência do contrato de 30 (trinta) dias.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:E3213357

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2398/2018, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de empresa para pintura de desenhos artísticos nas calçadas das escolas municipais, com a empresa Wangler da Silva.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 2018.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A0993368

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2018

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2018
O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Plotagens DE FORMA PARCELADA, pelo prazo de 12 meses, a contar de 01 de Outubro de 2018, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 111/2018 – DRAST – INFORMÁTICA LTDA ME.

Taquara, 01 de Outubro de 2018.

HELIO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:7D1D68FB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Processo nº: 4914/2018
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Nova Data: 1º de Novembro de 2018.
Hora: 09h00min
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal
1. Altera-se o item 3 – DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01) – suprimindo os incisos XVIII e XIX do subitem 3.1, passando a vigorar da seguinte maneira:
3.1. A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
I) **Ato Constitutivo**, **Estatuto ou Contrato Social,** devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
II) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IV) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
V) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
VI) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
VII) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
VIII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
IX) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com os índices mínimos e máximos:

LIQUIDEZ CORRENTE:	*AC / PC*	*= índice mínimo: 1,00*
LIQUIDEZ GERAL:	*AC + ARLP / PC + PELP*	*= índice mínimo: 1,00*
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	*PL / PC + PELP*	*= índice mínimo: 1,00*
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	*PC + PELP / AT*	*= índice máximo: 0,50*

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP =Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.
a) Demonstração do resultado do período de divulgação;
b) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
d) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
Observação: ***É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.***
X) **DECLARAÇÃO** da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de **cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e de que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa. (conforme Modelo Anexo II)
XI) **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia**, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);
XII) **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia**, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);
XIII) Relação da equipe técnica e administrativa, permanente ou eventual, que ficará vinculada à execução do objeto da licitação e respectivos Curriculum Vitae;
XIV) Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho e a função a ser desempenhada;
XV) **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância;
XVI) **ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação; acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;
XVII) **Prova de vínculo do PROFISSIONAL Responsável Técnico com a empresa licitante**. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia do Contrato de Trabalho;
XVIII) Comprovante de garantia para licitar.

2. Altera-se o item 4 – PROPOSTA (envelope nº 02) – em seus subitens 4.1 e 4.2, passando a vigorar da seguinte maneira:
4.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) Dados da empresa: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (quando houver);
b) Validade da Proposta: mínimo 60 dias;
c) Preço: Deverá ser descrito o Preço Mensal do(s) Lote(s) e o Preço GLOBAL (**12 meses**);
4.1.1. Dados bancários: Se possível, informar em sua proposta os dados bancários para depósito em nome da pessoa jurídica licitante.
4.2. Fica estabelecido como **PREÇO MÁXIMO PARA O LOTE 01** o valor de **R$ 142.683,22** (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) **e PARA O LOTE 02** o valor de **R$ 124.680,83** (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), tudo conforme Planilhas Orçamentárias em anexo.
4.2.2. **A licitante deverá encaminhar mídia digital da(s) Planilha(s) Orçamentárias juntamente no envelope nº 02 – Da Proposta**.

3. Inclui-se o subitem 8.4 ao item 8 – Do Prazo para assinatura do Contrato – conforme segue:
8.4. A empresa deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, a L.O. – Licença de Operação para disposição final de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a legislação vigente. O aterro sanitário indicado pela licitante deverá ter capacidade de recebimento de no mínimo 800 (oitocentas) toneladas mês. Se a licitante não for proprietária do empreendimento (local de disposição final dos resíduos), deverá anexar autorização do proprietário para utilização por todo o período do contrato (12 meses) assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, onde a Diretoria de Meio Ambiente fará vistoria do referido empreendimento. (Apenas para as empresas que apresentarem proposta para o LOTE 02)

4. Altera-se a Cláusula Terceira – Dos Prazos Vigência – do Anexo V (Minuta do Contrato) – passando a vigorar da seguinte maneira:
4.1. O prazo desta contratação será de *12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses*, conforme consta na Lei nº 8.666/93.

5. Altera-se a Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização – do ANEXO V (Minuta do Contrato), passando a vigorar da seguinte maneira:
1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para execução de serviços de Engenharia de Saneamento e Limpeza (Serviço de Coleta Seletiva e Convencional e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital da Concorrência identificado no

preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
1.2. A empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias para adequação quanto ao solicitado no Memorial Descritivo em anexo, item 1.6.2, onde consta sobre o escritório a ser implantado no Município.
1.2.1. Após a empresa ter se adequado ao solicitado no item acima, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para que seja feita a verificação do local.
1.3. Os serviços serão fiscalizados pelo Sr(a)._____.

6. Alteram-se os Anexos VI e VII, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, respectivamente.

Taquara, 1º de Outubro de 2018.

HÉLIO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:5C52D163

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

Abertura: 09h00min do dia 17 de Outubro de 2018. / **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL / **Objeto:** EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar a obra de "Cobertura no Pátio da EMEF Alípio Alfredo Sperb".

O Edital encontra-se disponível no site www.taquara.rs.gov.br / Licitacon Cidadão / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 1º de Outubro de 2018.

HÉLIO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:DC02D35C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria da Administração, torna público o presente Edital, para convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados para o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ODONTÓLOGO E SERVENTE no Concurso Público realizado através do Edital n° 002/2018, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste.
Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
6º BRUNO MEDEIROS DAL SANTOS
ODONTÓLOGO
7º ARIEL BENDER
SERVENTE
1º LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVEIRA
2º RAFAEL DA SILVA
Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
c) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cédula de Identidade;
e) Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
f) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
h) Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I do Edital de Abertura 002/2018;
i) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
j) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
k) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
m) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.

-Taquara, 02 de Outubro de 2018.

JOÃO LUIZ FERREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:D3AFC207

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

Abertura: 10h30min do dia 17 de Outubro de 2018. / **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL / **Objeto:** EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar a obra de "Cobertura no Pátio da EMEF Getúlio Vargas".

O Edital encontra-se disponível no site www.taquara.rs.gov.br / Licitacon Cidadão / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 1º de Outubro de 2018.

HÉLIO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:AC422104

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 074/2018
PROCESSO N°: 4346/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 070/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do serviço de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da Rede Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R$ 14.550,00** (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 12º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, o relatório de execução e a liberação do fiscal do contrato.
ASSINATURAS:
HÉLIO CARDOSO NETO
IBERNON BASTOS CAMPOS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2018

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:995F4B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 208/2018.

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 208/2018. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 23 de outubro de 2018** estará recebendo propostas para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, marcenaria, e serviços gerais (corte de grama e pequenos reparos) em 11(onze) escolas de Ensino Fundamental e 07 (sete) escolas de Ensino Infantil, neste Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Tomada de Preços, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:FBB36163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: **ALEXANDRE JAEGER - ME.** Objeto: Contratação de Produto Granjeiro (ovos) da Empresa Alexandre Jaeger – ME, para distribuição nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período aproximado de 04 (quatro) meses.*Valor estimado para a Dispensa R$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais). Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93 . Processo Administrativo nº 23037/2018.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:F6AE6D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO Nº 107/2015.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO Nº 107/2015. Contratada: INB TELECOM EIRELI - EPP. Fica Alterada a Cláusula Primeira do contrato original, no tocante ao objeto, para a inclusão de dois pontos adicionais a serem instalados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Indianópolis e Unidade de Saúde da Barra, devido a esta adição, acrescenta-se o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) pelos serviços prestados, sendo R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada ponto adicional . O presente contrato teve inicio na data de 07 de maio 2015.TOMADA DE PREÇOS N° 232/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:A815503E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **JOGOS & JOGOS LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada para realização do projeto "Hoje é Dia de Folia" - tema: Brincadeiras de Quermesse, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em comemoração à Semana da Criança. ***Valor total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela realização do Projeto.O presente pacto é celebrado por prazo determinado, eis que as apresentações realizar-se-ão no período de 01/10 a 05/10/2018. O presente contrato teve início em 28 de setembro de 2018**. CARTA CONVITE N° 19/2018.**

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:23C824B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2018. (aquisição de livros de literatura e educação financeira para uso nas bibliotecas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Infanti) para viagens dentro e fora do Estado**)**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **D&M DISTRIBUIDORA LTDA – EPP * - Item nº 01:** Quantidade: 07 kits, Valor unitário: R$ 5.000,00, **Item nº 02:** Quantidade: 10 kits, Valor unitário: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:A45D5489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 070/18**, com **DIOGO CRIVELATTI**, prestação de serviços de até 640 sessões de fisioterapia na clínica. **Valor: Prazo de vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. R$ 15,00 por sessão. **Prazo de Vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. **Data da assinatura:** 28/09/2018. **Contrato nº 071/18**, com **DANIELE MONALISE SCHERER**, prestação de serviços de até 130 sessões de fisioterapia na clínica. **Valor: Prazo de vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. R$ 15,00 por sessão. **Prazo de Vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. **Data da assinatura:** 28/09/2018. **Contrato nº 072/18**, com **DÉBORA COLOMBO**, prestação de serviços de até 130 sessões de fisioterapia na clínica. **Valor: Prazo de vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. R$ 15,00 por sessão. **Prazo de Vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. **Data da assinatura:** 28/09/2018. **Contrato nº 073/18**, com **NORMA BROCKER NAZZI**, prestação de serviços de até 80 sessões de fisioterapia na clínica. **Valor: Prazo de vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. R$ 15,00 por sessão. **Prazo de Vigência:** 12 meses a contar do dia 01/10/2018. **Data da assinatura:** 28/09/2018.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:612B0494

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, Prefeito Municipal de Três Coroas, Ratifica o processo de Inexigibilidade n° 015/2018, referente ao Chamamento Público n° 006/2018 para fins de CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades mensais aproximadas abaixo, nas especialidades de fisioterapia, conforme artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DIOGO CRIVELATTI

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
02	640	Fisioterapia na Clínica do credenciado	R$ 15,00

DANIELE MONALISE SCHERER

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
02	130	Fisioterapia na Clínica do credenciado	R$ 15,00

DÉBORA COLOMBO

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
02	130	Fisioterapia na Clínica do credenciado	R$ 15,00

NORMA BROCKER NAZZI

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
02	80	Fisioterapia na Clínica do credenciado	R$ 15,00

Três Coroas, em 28 de agosto de 2018.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:09A7E48C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2018 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

EDITAL N° 002/2018
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes da Lei Municipal n° 1722/2002 – Código Tributário Municipal, e § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei nº 5172/1966 – Código Tributário Nacional, **NOTIFICA** os contribuintes deste Edital, **da inscrição em dívida ativa** referente aos créditos tributários **vencidos até o dia 31 de maio de 2018,** referentes aos seguintes tributos: **IPTU – Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Lançadas junto com o imposto; ISS – Imposto Sobre Serviços (tributados pelo movimento econômico); ISS – Imposto Sobre Serviços (autônomos – alíquota fixa); ISS – Imposto Sobre Serviços (retenção na fonte); ISS – Imposto Sobre Serviço (ISS sobre construção); Taxas de Licença para Comércio Ambulante; Taxa de Licença para Localização; Taxas de Verificação Regular Funcionamento; Taxas de Vigilância Sanitária, e demais créditos tributários.**
Os créditos tributários inscritos em dívida ativa foram acrescidos da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, na forma prevista pelo art. 195 da Lei Mun. 1.722/2002. A falta de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente publicação determinará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal ou ao Ofício de Registros Públicos Cartório de Protestos o protesto das dívidas, e far-se-á independentemente de nova notificação.
Caso já tenha havido quitação integralmente do débito, favor desconsiderar esta notificação.
A relação nominal dos devedores encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda do Município, para consulta exclusiva do próprio contribuinte.

Gabinete dO secretáriO municipal da fazenda, em 06 de SETEMBRO de 2018.

SERGIO BORGES SELAU
Secretário Municipal de Fazenda

*Alertamos para o fato de que, consoante o art. 185 do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, "***Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em Dívida Ativa."***

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:9674FA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2018

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO LAQUEADURA
O Município de Triunfo comunica que encontra-se aberto o Edital de Chamada pública acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:490D6493

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL N.°50/2018, às 8h30min do dia 16 de outubro de 2018, que visa o Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Horas-Máquina.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails licitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 01 de outubro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:EB81B72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.378, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Abre Créditos Especiais no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.795, de 26 de setembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos especiais no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para execução do seguinte Projeto:
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0013 - 2,152 - Transferência de Recurso ao CAMS
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R$ 800.000,00
Recurso: 4590 - TETO FINANCEIRO (Média e Alta Complexidade - Custeio)

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte de recursos 4590 - TETO FINANCEIRO (Média e Alta Complexidade - Custeio), no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D5491210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.379, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Créditos Especiais no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.794, de 26 de setembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos especiais no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para execução dos seguintes Projetos:
02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
06.0182.0013 - 2,150 - Manutenção Convênio Brigada Militar
3330.41.00.00.00 – Contribuições R$ 12.000,00
Recurso: 0001 – Livre

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
06.0182.0013 - 2,151 - Manutenção Convênio Polícia Civil
3330.41.00.00.00 – Contribuições R$ 6.000,00
Recurso: 0001 – Livre

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
04.0123.0110 - 2,144 - Reserva de Contingência
9999.99.99.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 18.000,00
Recurso: 0001 - Livre
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:979E6C2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 145, DE 01DE OUTUBRODE 2018

EXTRATO DO EDITAL Nº 145, DE 01DE OUTUBRODE 2018
SANDRA HELENA WAGNER, PREFEITAMUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRESEM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO por meio de Prova de Títulos, visando a contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de ENFERMEIRO,MÉDICO PSIQUIATRA E PSICÓLOGOS no âmbito da Lei nº 6.199, de 18de setembro de 2018:

Funções	Nº de Vagas	Cargas Horárias Semanais	Vencimentos (R$)	Taxas de Inscrição (R$)	Tipos de Provas
Enfermeiro	01	40 horas	7.897,95	25,00	Títulos
Médico Psiquiatra	01	10 horas	3.949,03	25,00	Títulos
Psicólogos	02	20 horas	3.949,03	25,00	Títulos

Inscrições: - De 02/10/18 a 08/10/18, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.
- Junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires – Protocolo Geral, Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro, Venâncio Aires.
- O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 08de outubro
de 2018, em horário bancário.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Atos Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: No Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

SANDRA HELENA WAGNER
Prefeita Municipal em Exercício

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Debora Carine Wendland Trindade
Código Identificador:CBCDEF05

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº027/2018

INTIMEM-SE os interessados do resultado do julgamento e classificação de propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedora: SUPERMERCADO ILDAJA LTDA para os itens 01, 06 e 07. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 01/10/2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:844FDBAF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 028/2018

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. Habilitadas: KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME. Inabilitadas: KAIEME PEÇAS LTDA EPP e WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EPP. Não havendo interposição de recursos, a abertura do envelope nº 02 – Proposta será no dia 10/10/2018, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 01/10/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:F61FFFEF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e INVICTA CONSTRUTORA LTDA EPP. Aditou-se, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 118/2017, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 018/2017, acrescendo quantitativos ao objeto. Diante disto, concede-se aditivo de valores acrescido em 19,8543148%, ou seja, mais R$ 57.479,82. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 01/10/2018.

SANDRA HELENA WAGNER
Prefeita Municipal em Exercicio

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:F6482E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 153, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DIVULGA NOTAS OFICIAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Edital nº 140, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre a realização de Processos Seletivos Simplificados nº 57/2018, torna público que:

Art. 1º Diante da não interposição de recurso no prazo legal fica ratificado o resultado das provas divulgado através do Edital nº 151, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Convoca os candidatos abaixo para participarem do sorteio público a ser realizado no Setor Administrativo do Centro Administrativo Municipal, no dia 02 de outubro de 2018, às 9 horas, com a finalidade de desempate e obtenção de classificação final:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Notas	Classificação disputada
PSS nº 57/2018 - PSICÓLOGO			
01	FERNANDA KESTIES KACZALLA	7,00	3º/4º
17	CARLA CONTE MARTINI	7,00	
03	RAQUEL SALVI TORTELLI	6,00	5º/6º/7º/8º/9º
13	MAURO HENRIQUE FRANZKOWIAK MARTINS	6,00	
15	FLAVIA CRISTINA BENVEGNU	6,00	
20	DEISE SKORUPSKI FAGUNDES	6,00	
21	VIVIANE EINCHEN SALLA	6,00	
02	CARINE METZ	3,00	11º/12º/13º/14º/15º/16º
05	SILVANA AQUINO PLETSCH PANOZZO	3,00	
07	BRENDA LAIS GOMES	3,00	
10	MARLI PEREIRA DA LUZ	3,00	
14	MILENE ZILIO	3,00	
18	LILIAN DA COSTA	3,00	
04	BRUNA FARENZENA	0,00	17º/18º/19º/20º/21º/22º
08	EDUARDA RUI	0,00	
09	MICHELE COSTELLA	0,00	
11	JOSELINE DOS SANTOS BINOTTO RALUISKE	0,00	
16	MARIELE ZANIN	0,00	
22	ANDRELISE DE SOUZA	0,00	

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 01 de Outubro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 01/10/2018

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:BB95B342

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DIVULGA NOTAS PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1 DIVULGA as notas preliminares das provas de títulos dos Processos Seletivos Simplificados, de conformidade com o estabelecido no Edital nº 148, de 21 de setembro de 2018:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota
PSS nº 59/2018 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS		
01	ANA RITA DE CASSIA BERNARDES	**3,00**
02	ROSANGELA CARBONERA	**0,00**
03	ANGELICA SILVEIRA	**0,00**
04	CLECI MARIA DE FREITAS JORGE BENDER	**0,00**

Art. 2 ALTERA o Cronograma de Eventos disposto no item 11 do Edital nº 148, de 21 de setembro de 2018, antecipando-se os eventos:

DESCRIÇÃO	DATAS
Período para inscrições a título gratuito - Decreto Executivo nº 4.692/2010	24 a 28/09/2018
Publicação de Inscritos	28/09/2018
Análise de Currículos	***01/10/2018***
Publicação do resultado preliminar	***01/10/2018***
Prazo para recurso	***02/10/2018***
Publicação do resultado oficial e convocação para sorteio	***02/10/2018***
Sorteio Público objetivando a classificação de candidatos empatados, a ser realizado no Prédio da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, às 09 horas	***03/10/2018***
Homologação do resultado final	***03/10/2018***
Obs: Não havendo interposição de recursos ou empate entre candidatos, os eventos que sucederem a esses poderão se antecipados.	

Art. 3º O prazo para a interposição de Recurso Administrativo referente às notas preliminares é o dia ***02 de outubro 2018***, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, a ser protocolado no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 01 de Outubro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado em 01/10/2018

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:5F8D35F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2026, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1928/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce § 4º ao artigo 3º da Lei nº 1928/2017, com a seguinte redação:

§ 4º – As despesas necessárias para confecção das medalhas correrão por conta do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de setembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:DB986860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2027 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui condecoração às mulheres e homens vitoriosos na luta contra o câncer no mês de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Condecoração as Mulheres e Homens Vitoriosos no mês de outubro, no Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Fica o Legislativo autorizado a realizar sessão solene de homenagem as "Mulheres e Homens Vitoriosos", a realizar-se na sede da Câmara do Município na última sessão do mês de outubro de cada ano.
Parágrafo Único – Caberá aos Vereadores a indicação de mulheres e/ou homens merecedores da comunidade Xangrilense, que foram vitoriosos na luta contra o câncer.

I – Cada Vereador terá o direito de indicar uma mulher ou homem para ser homenageado através de requerimento, até o dia 15 de setembro de cada ano;

II – A cada mulher ou homem agraciado será entregue a condecoração a ser escolhida pelos nobres pares.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Legislativo no prazo de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de setembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:08B347A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.298, de 24 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito suplementar no valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0201	319011000000	2002	R$ 20.000,00
0201	319011000000	2114	R$ 45.000,00
0201	319013000000	2002	R$ 18.000,00
0301	319011000000	2003	R$ 62.000,00
0301	319013000000	2003	R$ 15.000,00
0502	319011000000	2063	R$ 100.000,00
0502	319011000000	2068	R$ 200.000,00
0502	319013000000	2063	R$ 12.000,00
0502	319013000000	2068	R$ 30.000,00
0601	319011000000	2032	R$ 20.000,00
0801	319011000000	2013	R$ 75.000,00
0801	319013000000	2013	R$ 15.000,00
1001	319011000000	2039	R$ 75.000,00
1001	319011000000	2040	R$ 8.000,00
1001	319013000000	2039	R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0201	319011000000	2110	R$ 10.000,00
0201	319013000000	2114	R$ 8.000,00
0501	319013000000	2118	R$ 15.000,00
0502	319011000000	2062	R$ 155.000,00
0503	319011000000	2070	R$ 160.000,00
0503	319013000000	2070	R$ 50.000,00
0601	319004000000	2032	R$ 1.000,00
0601	319011000000	2025	R$ 280.000,00
0601	319013000000	2025	R$ 30.000,00
1001	319004000000	2039	R$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:99E5795F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2018 - EDITAL N° 09/2018

HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mostardas em exercício, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado n° 04/2018, conforme abaixo.

I – A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura Municipal e no site: www.mostardas.rs.gov.br.

III – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mostardas, 1º de outubro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo I

N° Insc.	Nome do Candidato	Função	Classificação
185	Juciele Machado da Silva	Agente Administrativo - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
16	Angelita Silveira de Farias	Arquiteto	1º
87	Bárbara Klóss Teixeira	Arquiteto	2º
184	Elisa de Abreu Souza	Arquiteto	3º
125	Thaís Krebs Danilevicz	Arquiteto	4º
135	Helena Oliveira Raab	Arquiteto	5º
168	Carlla Portal Volpatto	Arquiteto	6º
115	Sandra Andréia Mendonça Soares	Assistente Social	1º
91	Luciane Alave de Araújo	Assistente Social	2º
188	Jaqueline Felipetto Bonilla	Assistente Social	3º
159	Amanda Araújo da Silva Marzochi	Assistente Social	4º
181	Fernanda Ferreira do Amaral	Assistente Social	5º
138	Luciana Gediel Machado	Assistente Social	6º
147	Paola da Silva Terra	Assistente Social	7º
206	Alexandra Ferreira Vargas	Atendente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
173	Cassia Lucas Lopes	Atendente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
216	Tainá Pacheco Gomes	Atendente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
41	Nidia Centeno de Araujo	Atendente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	4º
70	Giovani Batista da Silveira Silva	Educador Físico	1º
171	Fabiane de Oliveira Dorneles	Educador Físico	2º
66	Silvano Araújo Pereira	Engenheiro Civil	1º
207	Mariane Duarte Gautério Moreira	Engenheiro Civil	2º
55	Roberlan Martins Moreira	Engenheiro Civil	3º
107	José Ruan Herbstrith de Lara	Engenheiro Civil	4º
175	Bruna Suanez Sentano	Engenheiro Civil	5º

42	Sandy Duarte Cardoso	Engenheiro Civil	6º
111	Sergio de Araújo Freire	Engenheiro Civil	7º
202	Carini Wahbrink	Engenheiro Civil	8º
176	Paulo Antônio Rodrigues	Engenheiro Civil	9º
190	Lauro Alan Peixoto de Gouvea	Engenheiro Civil	10º
169	Tiago Flôr Peixoto	Engenheiro Civil	11º
130	Jordão Oliveira da Silva	Engenheiro Civil	12º
88	Caroline Ferreira Santos	Farmacêutico	1º
71	Magaiver da Silva Galvão	Fiscal	1º
24	Flaviane de Oliveira Scheffer	Fiscal	2º
58	Joziane Silva Schiminski	Fiscal	3º
150	Beatriz Suzany Monteiro Paiva	Fiscal	4º
20	Mirele Santos Dias	Fiscal	5º
93	Adriano Teixeira dos Santos	Fiscal	6º
191	Caroline Soares Gonçalves	Fiscal	7º
05	Leonardo Lopes de Araújo	Fiscal	8º
17	Lorena Nessi Pereira	Fiscal	9º
10	Ingrid Silva da Silva	Fiscal	10º
63	Tahuane da Silva Araújo	Fiscal	11º
142	Gerusa de Bittencourt Silva	Fiscal	12º
134	Jaqueline Machado Lisboa	Fiscal	13º
15	Muriel da Silva Machado	Fiscal	14º
67	Paloma Gomes Mesquita	Fisioterapeuta	1º
43	Gabriella Maio Coelho	Fisioterapeuta	2º
60	Bianca Vieira Fernandes	Fisioterapeuta	3º
54	Thalita Pinheiro de Oliveira	Fisioterapeuta	4º
52	Lilian Silveira Lucas	Fisioterapeuta	5º
231	Davi de Oliveira Inácio	Motorista	1º
28	Alex Gregor Marins Dutra	Motorista	2º
200	Leonardo Dias Constante	Motorista	3º
08	Jose Paulo da Silva Farias	Motorista	4º
232	Davi de Oliveira Inácio	Motorista de Ambulância	1º
229	Fabricio de Jesus da Silva Machado	Mecânico de Veículos Pesados	1º
95	Jarine Amaral do Evangelho	Nutricionista	1º
148	Lucia Margarete Zefino	Nutricionista	2º
143	Priscila Dutra Silveira	Nutricionista	3º
180	Anelise Ferreira Machado da Silva	Nutricionista	4º
177	Adriana Gluher	Nutricionista	5º
98	Rafaela Moraes Aguiar	Nutricionista	6º
152	Priscila Kaebisch Terra	Nutricionista	7º
192	Géssica de Oliveira Rodrigues	Nutricionista	8º
03	João Batista Soares Gomes	Operário	1º
11	Waldomiro Jacobsen	Operário	2º
31	Lucia Maria de Jesus Figueira	Operário	3º
19	Paulo Tadeu Teixeira de Souza	Operário	4º
33	Elza Batista Pacheco	Operário	5º
208	Rosangela Oliveira Rodrigues	Operário	6º
151	Jennifer Pacheco de Fraga	Operário	7º
04	Carlos Alexandre Chaves da Silva	Operário	8º
65	Silvio Colares Nessy	Operário	9º
51	Cristiane da Silva Medina	Operário	10º
07	Elivam Brasil da Silva	Operador de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	1º
13	Pedro Juarez Ferreira de Lima	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	2º
223	Yasmin do Amaral Zacca	Psicólogo	1º
57	Marco Antonio dos Santos Fontoura	Psicólogo	2º
61	Surama Lopes do Amaral	Psicólogo	3º
96	Joneisa Lopes Boeira	Psicólogo	4º
153	Mauro Henrique Franskowiak	Psicólogo	5º
56	Simone Duarte Braz	Psicólogo	6º
133	Mariana da Silva Dutra	Psicólogo	7º
117	Susan Lusca da Silva	Psicólogo	8º
137	Carolina Paiva Mendonça	Psicólogo	9º
172	Silvana Pereira Soares	Psicólogo	10º
112	Jeane da Costa Dutra	Psicólogo	11º
44	Carolinne Abreu Duarte	Psicólogo	12º
25	Brenda Laís Gomes	Psicólogo	13º
204	Joanna Machado Teixeira	Psicólogo	14º
203	Adriana da Costa Braga	Psicólogo	15º
86	Pâmela da Costa Silva	Psicólogo	16º
164	Muriel Silveira Passos	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
102	Kellen Alves Pascual	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
85	Leonice da Rosa Homem	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
118	Juliana da Silva Silveira	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	4º
105	Aline Teresinha Fagundes Rodrigues	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	5º
72	Dener Souza da Silva	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	6º
01	Aline Braga Vargas	Professor de Ciências – 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	7º
205	Mônica Pamela de Barros Caetano	Professor de Ciências - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	8º
100	Patrícia Araújo de Araújo	Professor de Educação Infantil	1º
224	Veridiana Coelho do Amaral	Professor de Educação Infantil	2º
23	Mônica Aparecida da Silva Souza	Professor de Educação Infantil	3º
158	Lucimar do Amaral Soares	Professor de Educação Infantil	4º
49	Priscila Chaves Bartollo	Professor de Educação Infantil	5º
178	Claci de Jesus Figueira	Professor de Educação Infantil	6º
226	Daniele Silva dos Santos	Professor de Educação Infantil	7º
128	Edinara Cristiane Kaipper Costa	Professor de Educação Infantil	8º
123	Viviane da Silva Terra	Professor de Educação Infantil	9º
140	Claudia Maria de Azevedo Barcellos	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
167	Andiara Bitencourt Orguim	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
120	Luana Terra da Silva	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º

80	Lisiane da Silva Souza	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	4º
29	Tacila Carassai Schefer	Professor de Educação Infantil- 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	5º
127	Edinara Cristiane Kaipper Costa	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	6º
212	Fernanda Laguna Pereira	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	7º
79	Nadia Aparecida Soares da Silva	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	8º
220	Gabriela Antiqueira da Silva	Professor de Educação Infantil - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	9º
69	Giovani Batista da Silveira Silva	Professor de Educação Física	1º
74	Douglas Santos Paladino Costa	Professor de Educação Física	2º
170	Fabiane de Oliveira Dorneles	Professor de Educação Física	3º
103	Nallu Lopes de Bitencourt	Professor de Educação Física - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
62	Roger Vieira Abreu	Professor de Educação Física - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
75	Douglas Santos Paladino Costa	Professor de Educação Física - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
131	Lucas Brum Souza	Professor de Educação Física - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	4º
113	Luiz Carlos Rodrigues	Professor de Geografia	1º
84	Guilherme Santos da Silva	Professor de Geografia - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
119	Luiz Carlos Rodrigues	Professor de Geografia - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
201	Cátia Cilene Vargas Oliveira	Professor de História	1º
227	Daniela Silva do Evangelho	Professor de História	2º
83	Alaides Terezinha Dias da Costa	Professor de História - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
32	Giovane Mesquita Pagano	Professor de História – 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
149	Lilia Maria Monteiro Costa	Professor de Língua Espanhola	1º
46	Marcia Garcia Dutra	Professora de Língua Espanhola	2º
199	Camila da Silva Rosa	Professor de Língua Espanhola	3º
162	Maria Celoi da Silva Araújo	Professor de Língua Espanhola	4º
27	Raquel Rodrigues de Antiqueira	Professor de Língua Portuguesa	1º
37	Lizete Ferreira da Gama	Professora de Língua Portuguesa	2º
47	Marcia Garcia Dutra	Professora de Língua Portuguesa	3º
45	Marilha Abreu Costa	Professora de Língua Portuguesa	4º
09	Leandra da Rosa Homem	Professor de Língua Portuguesa – 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
110	Valéria Castro de Souza	Professor de Matemática	1º
165	Josiane Soares de Souza	Professor de Matemática - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
109	Valéria Castro de Souza	Professor de Matemática - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
14	Ana Claudia Schumacher Selau	Professora de Matemática – 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
196	Alexandra Chaves da Conceição	Professor de Séries Iniciais	1º
157	Lucimar do Amaral Soares	Professor de Séries Iniciais	2º
101	Patrícia Araújo de Araújo	Professor de Séries Iniciais	3º
225	Veridiana Coelho do Amaral	Professor de Séries Iniciais	4º
141	Marta Terezinha Neri Pereira	Professor de Séries Iniciais	5º
48	Priscila Chaves Bartollo	Professor de Séries Iniciais	6º
179	Claci de Jesus Figueira	Professor de Séries Iniciais	7º
40	Vera Lucia Nunes Argenta	Professor de Séries Iniciais	8º
122	Viviane da Silva Terra	Professor de Séries Iniciais	9º
129	Edinara Cristiane Kaipper Costa	Professor de Séries Iniciais	10º
219	Gabriela Antiqueira da Silva	Professor de Séries Iniciais	11º
198	Júlia Lopes Pinheiro	Professor de Séries Iniciais	12º
22	Mônica Aparecida da Silva Souza	Professor de Séries Iniciais – 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
121	Luana Terra da Silva	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
166	Andiara Bitencourt Orguim	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
30	Tacila Carassai Schefer	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Edgardo Pereira Velho	4º
81	Lisiane da Silva Souza	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	5º
126	Edinara Cristiane Kaipper Costa	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	6º
39	Vera Lucia Nunes Argenta	Professor de Séries Iniciais -4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	7º
78	Nadia Aparecida Soares da Silva	Professor de Series Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	8º
213	Fernanda Laguna Pereira	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	9º
218	Gabriela Antiqueira da SIlva	Professor de Séries Iniciais - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	10º
163	Muriel Silveira Passos	Professor de Técnicas Agrícolas - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
73	Jessica Figueira dos Santos	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
38	Natiele dos Santos Pereira	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
215	Taiane Pacheco Gomes	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
217	Priscila de Souza Silveira	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	4º
195	Denis Rejane da Costa Borges	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	5º
12	Geneci Santos Mossmann	Servente Geral - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	6º
222	Angélica Porto de Oliveira	Servente Merendeira - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º
89	Flavia Viviane de Espindula Barbosa	Servente/Merendeira - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	2º
210	Ana Lúcia Rosa de Oliveira	Servente Merendeira - 4° Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	3º
35	Marciele Mesquita Vila Nova	Técnico em Enfermagem	1º
160	Ana Corcina Chaves Gomes	Técnico em Enfermagem	2º
156	Dirce Maria dos Santos Rosa	Técnico em Enfermagem	3º
36	Marciele Mesquita Vila Nova	Técnico em Enfermagem – para atuar Balneário Mostardense	1º
161	Ana Corcina Chaves Gomes	Técnico em Enfermagem – para atuar na Praia da Solidão	1º
92	Adriano Teixeira dos Santos	Tesoureiro	1º
108	Claudia da Silva Carvalho	Tesoureiro	2º
59	Joziane Silva Schiminski	Tesoureiro	3º
21	Mirele Santos Dias	Tesoureiro	4º
99	Anelis dos Santos Dornelles	Tesoureiro	5º
155	Mariane de Assis Carvalho	Tesoureiro	6º
06	Leonardo Lopes de Araújo	Tesoureiro	7º
18	Lorena Nessi Pereira	Tesoureiro	8º
154	Kelly Braga Verardi	Tesoureiro	9º
26	Alex Sandro Silva da Silva	Zelador Urbano Rural	1º
183	Jefferson da Costa Souza Neto	Zelador Urbano Rural	2º

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:67463EA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –16/10/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de fórmula infantil e biscoitos**, para manutenção da alimentação escolar das Escolas Municipais:

* Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

A) ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	2.494	PC	400GR	Biscoito doce tipo Maria, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção e com prazo de validade de no mínimo 6 meses. **Marca: Orquídea**	R$ 2,20
02	2.400	PC	Mínimo 360GR	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, em embalagem atóxica, com no mínimo 360 g, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses. **Marca: Orquídea**	R$ 2,05

B) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS ZAGONEL LTDA – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	2.468	PC	Mínimo 330GR	Biscoito doce sortido, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), com sabores diferentes em quantidades semelhantes, consistência crocante, em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 330g. **Marca: Zagonel**	R$ 2,54

C) RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
04	390	LATA	800GR	Fórmula infantil de seguimento (6 a 12 meses) em pó, adicionada de prebióticos para contribuir no tratamento da constipação, com ácido docosahexanoico (DHA), ácido araquidônico (ARA) e nucleotídeos, com no mínimo 80% de lactose, sem adição de sacarose, com adição de vitaminas, de minerais e de oligoelementos, atendendo a todas as recomendações do Codex Alimentarium FAO/OMS e RDC n°44/2011, embalagem lata 800g, com validade mínima de 12 meses. **Marca: Nestlé**	R$ 21,94

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:01D0F1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2017. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/10/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de filé de coxa e sobrecoxa de frango e carne bovina** para alimentação escolar.
Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

A) DOVALE DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	6.464	KG	KG	Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. **Marca: Porto Carnes**	R$ 12,25
03	1.510	KG	KG	Iscas de carne bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vacuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. **Marca: Porto Carnes**	R$ 13,88

B) FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA-EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO

01	4.190	KG	KG	Filé de coxa e sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida adição de água à carne do frango. Embalagens de 01 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Data de validade mínima de 06 meses. **Marca: Danieli**	R$ 7,68

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:7728031C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –16/05/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – ME.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	06	UN	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL I5 64BITS DA QUARTA GERACAO COM QUATRO NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 3.1GHZ, CACHE 6MB, TECNOLOGIA INTEGRADA DE TURBO BOOST E VIRTUALIZACAO VT-X, SOQUETE 1150, OU COMPATIVEL; MOTHERBOARD COM SUPORTE PARA PROCESSADOR INTEL 4 GERACAO SOQUETE 1150, CHIPSET INTEL, 04 SOQUETES DE MEMÓRIA DDR3 DE 240 PINOS 1600/1333 MHZ COM CAPACIDADE PARA 32GB, 04 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-III 6.0 GB/S, 02 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-II 3.0 GB/S, VÍDEO INTEGRADO COM PORTAS HDMI,DVI-D , VGA, DISPLAYPORTS, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA 4K-ULTRA HD DE ATÉ 4096X2160, ÁUDIO INTEGRADO COM SISTEMA 7.1 CANAIS, REDE INTEGRADA COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS COM CONECTOR RJ-45, MÍNIMO 01 SLOT PCI EXPRESSS 2.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS CONVENCIONAL, CONTROLADORES INTERNOS: 01 FONTE ATX 24 PINOS, 01 ATX 12V COM 4 PINOS, 04 SATA -III 6.0GB/S, 02 SATA -II 3.0GB/S, 02 USB 2.0, 01 USB 3.0, 01 SERIAL; CONEXÕES DO PAINEL TRASEIRO: 01 PORTA PS2 PARA MOUSE E OU TECLADO, 01 PORTA VGA, 01 PORTA HDMI OU DVI-S, 01 PORTA RJ-45 FÊMEA PARA REDE 10/100/1000 MBPS, 02 USB 3.0, 4 USB 2.0, MINI-JACK DE ÁUDIO; MEMORIA DE 8GB-DDR3, 1600MHZ, INSTALADO EM UM ÚNICO SLOT; DISCO RÍGIDO (HD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB, SATA-III, COM TAXA DE VELOCIDADE DE 6GB/S, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER MÍNIMO DE 16 MB CACHE; DRIVE GRAVADOR CD/DVD - RW; GABINETE TORRE ATX COM FONTE ATX 24 PINOS MAIS 4 PINOS 12V, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) BAIAS, CONEXÃO USB E SOM FRONTAL, COR PRETO; -MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS, COR PRETO, COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO. CAIXA DE SOM; MOUSE ÓTICO USB COR PRETO; TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASIL, COR PRETO; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO (12 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: VINIK**	R$ 2.274,00

B) CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
07	0	UN	NOBREAK SENOIDAL COM CAPACIDADE DE 600VA / 360W, TENSAO DE ENTRADA 120V-220V BIVOLT AUTOMATICO, FREQUENCIA DE ENTRADA DE 47Hz - 63Hz (PERMITE SER LIGADO EM GERADOR), SUBTENSAO DE ENTRADA 100V-190V, SOBRETENSAO DE ENTRADA 140V-245V, POTENCIA NOMINAL CONTINUA DE SAIDA DE 600VA/360W, TENSAO DE SAIDA NOMINAL 120V, FREQUENCIA DE SAIDA EM MODO INVERSOR 520Hz/60Hz AJUSTAVEL DE ACORDO COM A REDE, FORMA DA ONDA EM MODO INVERSOR SENOIDAL, RENDIMENTO A PLENA CARGA EM BATERIA >=75%, BATERIA SELADA LIVRE DE MANUTENCAO - 12V - 7Ah COM VIDA UTIL ENTRE 2 A 5 ANOS, CABO DE ENERGIA COM PLUG PADRAO NBR 14136, 06 TOMDAS PADRAO NBR 14136, DESLIGAMENTO AUTOMATICO CONTRA DESCARGA PROFUNDA DE BATERIA NO MONO INVERSOR, DESLIGAMENTO PROGRAMADO POR CARGA MINIMA, DEVE POSSUIR NO PAINEL FRONTAL: LED DE INDICACAO PROTECAO, LED DE INDICACAO ATENCAO E LED DE INDICACAO NORMAL, BOTAO LIGA/DESLIGA; DEVE POSSUIR NO PAINEL TRASEIRO: FUSIVEL DE ENTRADA AC, MINIMO 06 (SEIS) TOMADAS PADRAO NBR 14136, TODAS TOMADAS COM FUNCAO NOBREAK, CABO DE ENERGIA COM PLUG PADRAO NBR 14136, IDENTIFICACAO DO PRODUTO; -POSSUIR IDENTIFICACAO SONORA PARA INDICAR POTENCIA EXCESSIVA NA SAIDA DO NOBREAK, INDICACAO SONORA CRESCENTE PARA INDICAR NIVEL DE QUEDA DA TENSAO DA BATERIA EM MODO INVERSOR. – GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS (24 MESES) DO FABRICANTE EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FABRICANTE OU FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: KVA**	R$ 319,85

C) PPL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	0	UN	AUTOTRANSFORMADOR ENTRADA 220V - SAIDA 110V - POTENCIA MINIMA DE 1010VA, GARANTIA 12 (DOZE) MESES. **MARCA: BMI**	R$ 113,85
08	08	UN	NOBREAK - SENOIDAL, COM CAPACIDADE NO MÍNIMO 1200VA/600W, TENSÃO DE ENTRADA 120 A 220V, COM MÍNIMO DE QUATRO TOMADAS E COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS (36 MESES) EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE ENVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. **MARCA: RAGTECH**	R$ 439,00

D) RUDNEI M. DE ABREU & CIA LTDA-ME.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	0	PAR	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR.. **MARCA: PCTOP**	R$ 42,00
06	0	UN	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL I5 5 GERACAO - 64BITS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 2.2GHz COM DOIS NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM SUPORTE A VT-X, HT E TURBO BOOST, OU COMPATIVEL, TELA LED TAMANHO 14 OU 14.1 POLEGADAS HD, RESOLUCAO DE 1366X768, PLACA DE VIDEO DEDICADA DE NO MINIMO 2048MB, HD 1 TB, MEMORIA RAM 8GB DDR3 - 1600MHz (1X8GB), CONEXOES DE REDE 10/100 MBPS, WI-FI B/G/N, WEBCAM INTEGRADA, BLUETOOTH INTEGRADO 4.0, NO MINIMO TRES USB SENDO UMA 3.0, LEITOR DE CARTOES DE MEMORIA, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO ABNT2, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO - 64 BITS EM PORTUGUES DO BRASIL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO ON-SITE, SENDO QUE O CHAMADO DEVERÁ SER ABERTO DIRETAMENTE COM O FABRICANTE POR TELEFONE, MOUSE OPTICO USB NA COR PRETA, FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT AUTOMATICA, DRIVERS E CABOS. **MARCA: SAMSUMG**	R$ 3.239,90

E) SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	06	UN	LICENÇA DE CONTRATO OPEN GGS DE WINDOWS 10 PRO EM PORTUGUES BRASIL, COM ACESSO A DOWNLOAD E SERIAIS PELO SITE DA MICROSOFT, COM POSSIBILIDADE DE DOWNGRADE. **ADICIONAR O CONTROLE DO CONTRATO DAS LICENÇAS AO EMAIL: INFORMATICA@PMSAP.COM.BR. MARCA: MICROSOFT**	R$ 819,99

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:210D7D2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - EJ VIZZOTTO & CIA LTDA - ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: EJ Vizzotto & Cia Ltda - ME, CNPJ 89.889.281/0001-99
Objeto: Registro de Preços de material elétrico
Vinculação: Pregão Presencial n° 15/2017, Processo n° 1067/2017

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo Saldo
Item	**Un**	**Qt. Máx**	**Descrição dos Itens**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Máx. (R$)**	**Qt. Requisitada (Un)**	**Valor Total Requisitado (R$)**	**Qt**
01	m	500	Cabo plastichumbo 2 X 2,5mm	2,50	1.250,00	500	1.302,50	00
02	Un	500	Relé fotoelétrico magnético	19,50	9.750,00	75	1.462,50	425
03	Un	1000	Starter 40W 220V para lâmpada flurescente "F4"	2,00	2.000,00	250	500,00	750
04	Un	500	Reator convencional 40W – 1 x 40 W	25,00	12.500,00	125	3.125,00	375
05	Un	200	Reator 70W vapor de sódio A.F.P. externo 220V com ignitor capacitor	45,00	9.000,00	80	3.758,00	120
06	Un	300	Reator 250W vapor de sódio A.F.P. externo 220V com ignitor e capacitor	75,00	22.500,00	40	3.057,50	260
07	Un	1500	Lâmpada 40W fluorescente – 220V T12 – pino médio	12,50	18.750,00	225	2.937,50	1275
08	Un	500	Lâmapada 70W vapor de sódio rosca E-27 220V tubular	25,00	12.500,00	230	5.750,00	270
09	Un	300	Lâmpada 150W vapor de sódio rosca E-27 220V tubular	35,00	10.500,00	10	350,00	290
10	Un	500	Lâmpada 250W vapor de sódio rosca E-40 220V tubular	45,00	22.500,00	200	9.000,00	300
11	Un	500	Fita isolante antichama temperatura de trabalho 80°C com 20 m cada	7,15	3.575,00	50	357,50	450
12	Un	200	Base para relé fotoelétrico com giro de 360° com suporte de fixação	7,50	1.500,00	75	562,50	125
13	Un	200	Luminária em chapa de alumínio estampado e anodizado com grade de proteção para uso de lâmpada vapor de sódio de até 150W	75,00	15.000,00	50	3.900,00	150
14	Un	100	Luminária em chapa de alumínio estampado para uma lâmpada 250W com refratror em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta, pescoço em alumínio fundido para braço de 2" com alojamento para reator na parte interna do pescoço	275,00	27.500,00	20	5.775,00	80
15	Un	200	Plafon em polipropileno 100% virgem com aditivo anti-UV e soquete em porcelana E27 potência máxima 100W	5,00	1.000,00	40	200,00	160
16	Un	100	Braço curvo galvanizado a fogo 2" X 2,5m – 50,80 mm – com sapata retangular para fixação no poste	110,00	11.000,00	20	2.310,00	80
17	Un	300	Parafuso galvanizado a fogo com porca ½ x 25 cm	11,50	3.450,00	100	1.150,00	200
18	Un	600	Arruela quadrada para parafuso galvanizado de 1/2	1,00	600,00	250	250,00	350
19	Un	100	Lâmpada LED 6 W 220V E-27 temperatura da cor de 6000-6500K	10,00	1.000,00	4	40,00	96
20	Un	100	Lâmpada LED 12 W 220V E-27 temperatura da cor de 6000-6500K	20,00	2.000,00	27	540,00	73
22	Un	100	Lâmpada LED 25 W 220V E-27 temperatura da cor de 6000-6500K	60,00	6.000,00	4	240,00	96
23	Un	100	Lâmpada LED 30 W 220V E-27 temperatura da cor de 6000-6500K	83,30	8.330,00	1	83,30	99
24	Un	100	Lâmpada tubular T8 120 cm 20W LED temperatura da cor de 6000 K	30,00	3.000,00	0	0,00	100
25	Un	100	Eletrodutos metálicos rígidos de aço	25,00	2.500,00	0	0,00	100
27	Un	100	Abraçadeira plástica nylon branca 14 cm X 3,6 mm, pct c/ 100 un	10,00	1.000,00	1	10,00	99

28	Un	100	Abraçadeira plástica nylon branca 20 cm X 3,6 mm, pct c/ 100 un	15,00	1.500,00	1	15,00	99
29	Un	200	Tomada sistema X completa 2P + T 20A	9,65	1.930,00	0	0,00	200
30	Un	200	Interruptor paralelo sistema X completa	10,30	2.060,00	0	0,00	200
31	Un	200	Tomada embutir 2P + T, 10A/250V branca	7,15	1.430,00	8	57,20	192
32	Un	200	Tomada embutir 2P + T, 20A/250V branca	8,30	1.660,00	0	0,00	200
33	Un	200	Interruptor 1 tecla paralelo embutir 16A/250V, branco	9,00	1.800,00	0	0,00	200
34	Un	200	Interruptor 2 teclas paralelo embutir 16A/250V, branco	12,50	2.500,00	2	25,00	198
35	Un	200	Interruptor 1 tecla paralelo embutir 16A/250V, com tomada 2P+T 10, branco	12,50	2.500,00	0	0,00	200
36	Un	200	Conector RJ11 – 8 vias para cabo de rede	1,00	200,00	20	20,00	180
37	m	2000	Cabo de rede de informática	1,90	3.800,00	75	142,50	1925
38	m	2000	Cabo flexível 1,5 mm preto isolação para 750 V	0,65	1.300,00	100	65,00	1900
39	m	2000	Cabo flexível 1,5 mm azul isolação para 750 V	0,65	1.300,00	100	65,00	1900
40	m	2000	Cabo flexível 1,5 mm verde isolação para 750 V	0,65	1.300,00	0	0,00	2000
41	m	2000	Cabo flexível 2,5 mm preto isolação para 750 V	1,00	2.000,00	80	80,00	1920
42	m	2000	Cabo flexível 2,5 mm azul isolação para 750 V	1,00	2.000,00	0	0,00	2000
43	m	2000	Cabo flexível 2,5 mm verde isolação para 750 V	1,00	2.000,00	0	0,00	2000
44	m	2000	Cabo flexível 4,0 mm preto isolação para 750 V	1,70	3.400,00	0	0,00	2000
45	m	2000	Cabo flexível 4,0 mm azul isolação para 750 V	1,70	3.400,00	0	0,00	2000
46	m	2000	Cabo flexível 4,0 mm verde isolação para 750 V	1,70	3.400,00	0	0,00	2000
47	m	2000	Cabo flexível 6,0 mm vermelho 750 V	2,45	4.900,00	0	0,00	2000
48	m	2000	Cabo flexível 6,0 mm preto 750 V	2,45	4.900,00	100	245,00	1900
49	m	2000	Cabo flexível 6,0 mm azul 750 V	2,45	4.900,00	0	0,00	2000
50	m	2000	Cabo flexível 6,0 mm verde 750 V	2,45	4.900,00	0	0,00	2000
51	m	1000	Cabo flexível 10,0 mm preto 750 V	4,25	4.250,00	0	0,00	1000
52	m	1000	Cabo flexível 10,0 mm azul 750 V	4,25	4.250,00	0	0,00	1000
53	m	1000	Cabo flexível 10,0 mm verde 750 V	4,25	4.250,00	0	0,00	1000
54	m	1000	Cabo flexível 10,0 mm vermelho 750 V	4,25	4.250,00	0	0,00	1000
55	m	500	Cabo flexível 16,0 mm preto 750 V	7,50	3.750,00	30	225,00	470
56	m	500	Cabo flexível 16,0 mm azul 750 V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
57	m	500	Cabo flexível 16,0 mm verde 750 V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
58	m	500	Cabo flexível 16,0 mm vermelho 750 V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
59	m	500	Cabo rígido 7 pernas 10 mm preto, 750V	4,50	2.250,00	50	225,00	450
60	m	500	Cabo rígido 7 pernas 10 mm azul, 750V	4,50	2.250,00	30	135,00	470
61	m	500	Cabo rígido 7 pernas 10 mm verde, 750V	4,50	2.250,00	3	13,50	497
62	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm preto, 750V	7,50	3.750,00	300	2.250,00	200
63	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm azul, 750V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
64	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm verde, 750V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
65	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm preto, 1.000V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
66	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm azul, 1.000V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
67	m	500	Cabo rígido 7 pernas 16 mm verde, 1.000V	7,50	3.750,00	0	0,00	500
68	m	1000	Cabo PP flexível 3X2,5 mm, diâmetro nominal do condutor 2 mm, diâmetro externo do cabo 9,98 mm, 500V	4,50	4.500,00	0	0,00	1000
69	m	1000	Cabo PP flexível 3X4,0 mm, diâmetro nominal do condutor 2,55 mm, diâmetro externo do cabo 11,36 mm, 500V	7,50	7.500,00	0	0,00	1000
70	m	500	Cabo PP flexível 4X6,0 mm, diâmetro nominal do condutor 3,2 mm, diâmetro externo do cabo 14,37 mm, 500V	12,50	6.250,00	0	0,00	500
71	m	500	Cabo PP flexível 4X10,0 mm, diâmetro nominal do condutor 4,3 mm, diâmetro externo do cabo 18,38 mm, 500V	18,50	9.250,00	0	0,00	500
72	Un	200	Disjuntor DIN 10A termomagnético monofásico	10,00	2.000,00	0	0,00	200
73	Un	200	Disjuntor trifásico DIN 32 A termomagnético	45,00	9.000,00	0	0,00	200
74	Un	200	Disjuntor trifásico DIN 40 A termomagnético	47,50	9.500,00	0	0,00	200
75	Un	1000	Conector paralelo em alumínio fundido e com 1 parafuso com arruela de pressão e porca 13 mm galvanizados	4,00	4.000,00	150	600,00	850
Valor Global Registrado: até R$ 381.035,00 (trezentos e oitenta e um mil e trinta e cinco reais)								
Valor Global Requisitado: R$ 50.824,50 (cinquenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)								

Validade: 12 (doze) meses a contar de 25/09/2017

São João do Polêsine, RS,01 de outubro de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natiele Pozzebon do Amaral
Código Identificador:269E1030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2018

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido entre 01 de setembro de 2018 até 30 de Setembro de 2018, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes contratos e termos aditivos:

CONTRATOS

CONTRATO	CONTRATADO CNPJ OU CPF	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	PRAZO	VALOR EM R$	DATA
104/2018	**BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76**	Lei nº. 10.520 **Pregão Presencial Nº 059/2018**	Aquisição de 2 (duas) Câmaras para conservação de imunobiológicos para a Secretaria Municipal da Saúde.	60 dias	R$ **24.175,00**	06/09/2018
106/2018	**EDSON IVAN MAURER- ME**	Lei nº. 10.520	O objeto do presente contrato a prestação de Serviços de	Até 31/12/2018	R$ **25.342,20**	17/09/2018

	CNPJ:11.192.938/0001-77	**Pregão Presencial Nº 067/2018**	Transporte Escolar para o **ano letivo de 2018**, considerando 65 (sessenta e cinco) dias letivos.			
107/2018	**ELIO ARI EINLOFT CPF: 214.393.380-00**	Artigo 24, Incisos IV e V, da Lei nº. 8.666/93 **Dispensa de Licitação 033/2018**	O objeto do presente Contrato consiste na contratação emergencial de prestação de serviços de transporte em caminhão próprio das máquinas e equipamentos do Município de São Pedro do Sul.	60 dias	R$ **8.000,00**	14/09/2018
110/2018	**S.O.S SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 20.891.254/0001-54**	Lei nº. 10.520 **Pregão Presencial Nº 061/2018**	O objeto do presente Contrato a execução de serviços de transporte/remoção de urgência e emergência de pacientes, na forma de Sobreaviso, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e do Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento.	12 meses	R$ **96.000,00**	19/09/2018
111/2018	**NOTA CERTA BOLETINS JURIDICOS LTDA EPP CNPJ: 06.143.076/0001-52**	Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 **Dispensa de Licitação 32/2018**	Prestação de Serviços de consulta eletrônica das notas de expediente judiciais.	12 meses	**R$ 1.544,40**	28/09/2018

São Pedro do Sul, 03 de outubro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:CFEE4799

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS SETEMBRO/2018

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido entre 01 de setembro de 2018 até 30 de Setembro de 2018, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes termos aditivos:

TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	ADITIVO	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	DATA
034/2018	03	**S.OS. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME CNPJ: 20.891.254/0001-54**	Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93	Acréscimo de valor	04/09/2018
064/2018	01	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Sul – APAE CNPJ:89.045.900/0001-69**	Art. 57, da Lei Federal 13.019/2014	Alteração do plano de trabalho referente ao termo de fomento 001/2018	25/09/2018
008/2018	02	**FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO – ME CNPJ: 18.842.584/0001-08**	Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/936	Supressão de valor	27/08/2018

São Pedro do Sul, 03 de outubro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:AFF583E7

